

N.º 14.816

55
1936

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO



1.ª SECCÃO

PROCESSO

The Great Western of Brazil R.
Co. Ltd.

Requete imputo administrativa
instaurada contra o seu empregado

Manoel Casemiro Ramos

ANNEXOS

aguardado

DISTR
P
Grea
sua
de Ma
Moner
P
is
R
M
is

Cr
Localização
Caixa Mo

The Great Western of Brazil Railway Company L^{td}

ESCRITORIO DA SUPERINTENDENCIA

SIRVA-SE CITAR

328A.

Nery 25-6-936

Pernambuco, 27 de Outubro de 1936.

Illmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho - Rio de Janeiro.

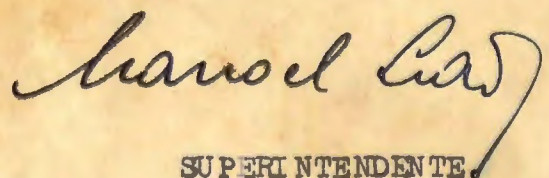
Passo ás mãos de V. Excia. para os devidos fins, conforme as disposições contidas no art. 11 das Instrucções baixadas por esse egregio Conselho, em 5 de Junho de 1933, o inquerito administrativo a que respondeu o Sr. Manoel Cassemiro Ramos, servente da estação de Vitoria, registrado na Caixa de Pensões sob n. T.3540.

Trata-se de um caso de embriaguez em serviço, falta grave, passivel da pena maxima, capitulada na letra b do art. 54 da lei vigente.

Tratando-se de empregado reincidente e cuja falta está fartamente comprovada no presente processado, o que se constata á simples leitura dos depoimentos, é de toda conveniencia afastal-o definitivamente dos serviços desta Empresa.

Nestas condições, venho solicitar a necessaria licença desse Conselho para lavrar a demissão do servente de estação Manoel Cassemiro Ramos.

Saúde e fraternidade.



SUPERINTENDENTE

V/AP.

Annexo.

Recebido na 1.ª Secção em 0-11-36

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA INTERIOREZA

10/10/1936
Lava

PROTOKOLLO GERAL

Nº 14816

DATA 7/1/1936

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCAO
	2.ª SECCAO
	3.ª SECCAO
	COORDENADORIA
	FISCALIZACAO
	SECRETARIA
	ARQUIVO

4/14

X



Trata-se de um caso de intervenção em serviço, tendo em vista a possibilidade de ser necessário a intervenção do Conselho Nacional do Trabalho, para a realização de uma comissão de inquérito, a fim de apurar as causas que originaram o fato em questão.

De acordo com o disposto no art. 1.º da Lei nº 1.370, de 1935, o Conselho Nacional do Trabalho tem competência para a realização de inquéritos, quando necessário, para a apuração de fatos que possam prejudicar o normal funcionamento do trabalho.

Assim, tendo em vista a importância do caso em questão, e a necessidade de se apurar as causas que originaram o fato em questão, sugere-se a realização de uma comissão de inquérito, sob a presidência do Sr. Diretor Geral, para a apuração dos fatos em questão.

De acordo com o disposto no art. 1.º da Lei nº 1.370, de 1935, o Conselho Nacional do Trabalho tem competência para a realização de inquéritos, quando necessário, para a apuração de fatos que possam prejudicar o normal funcionamento do trabalho.

[Handwritten signature]

G.W.B.R.

Inquerito Administrativo

Accusado:

Manoel Cassemiro Ramos

Motivo:

Embriaguez habitual no serviço

1936

Anno de 1936

1/2
94

Estado de Pernambuco

Inquerito Administrativo mandado proceder pela Administração da The Great Western of Brasil Railway Company Limited.

Commissão nomeada:

Gentil Corte Real - Presidente.
Henrique de Mattos Moreira Lobos - Vice-Presidente.

José de Aguiar Machado - Secretário

Accusado:

Mansel Casemiro Ramos - Ser-
vente da Estação de Victoria.

Autuação

As vinte e quatro dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, na qualidade de Secretário designado para servir neste inquerito, autuei a Portaria e a acta inicial referentes ao feito e que se vêm, do que para constar fiz a presente autuação que subscrevo. Em, José de Aguiar Machado.

The Great Western of Brazil Railway Co.

2/11/36
[Signature]
[Initials]

Endereço Telegraphico:
 "BENCH" PERNAMBUCO

SUPERINTENDENCIA

Telephone: 9021

Caixa N.º 114

Pernambuco

REFERENCIA..... VG/19.Recife, 21 de Setembro de 1936.PORTARIA.

O Superintendente da Great Western of Brazil Rly.Co.Ltd, usando das attribuições do seu cargo e:

Considerando que em Outubro do anno transacto fora suspenso por haver incorrido na falta grave de embriaguez o Sr.Mancel Cassemiro Ramos, T.3540, servente da Estação de Victoria;

Considerando que o referido empregado não se corrigiu, havendo reincidido na mesma falta em Maio do anno passado;

Considerando que em data de 6 do corrente o mesmo empregado após a passagem do trem MC/6, na Estação de Victoria, novamente se apresentou completamente embriagado, cahindo prostrado em uma das dependencias daquela Estação;

Considerando, ainda, que essa falta está prevista no Art.54 letra b do Decreto 20.465 de 12 de Outubro de 1931, alterado pelo de 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932, como passivel de penalidade maxima;

RESOLVE nomear a commissão de inquerito abaixo para, de accordo com as formalidades da lei vigente, proceder um inquerito administrativo a que deve responder o Sr.Mancel Cassemiro Ramos

Presidente - Sr.Gentil Corte Real - Chefe de Secção na 3a. Divisão.

Vice-Presidente - Sr. Henrique de Mattes Mopeira Sobrinho
 Escripturario de 2a.classe na 1a.Divisão.

Secretario - Sr. José de Azevedo Machado - Escripturario de 2a.classe na 1a.Divisão.

Manoel Cassemiro

SUPERINTENDENTE.

LY.

16
 3/16

Acta inicial

Das vinte e quatro dias do mez de Setembro, do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, no escritorio da Inspectoria de Materias, situado em uma das dependencias da Estação Central da Great Western, reuniram-se os membros da Commissão designada para o inquerito administrativo que deve apurar os factos a que allude a Portaria com esta acta conjuntamente autuada, Gentil Corte Real - Presidente, Henrique de Mattos Moreira Sobrinho - Vice-Presidente e José de Aguiar Machado - Secretario, e, após conferenciarem ficou designado o dia vinte e nove (29) de Setembro do corrente anno, para, em uma das dependencias da Estação de Victoria, neste Estado de Pernambuco, ás dez (10) horas, serem ouvidos o accusado Manoel Cassemiro Ramos - Servente da Estação de Victoria, e as testemunhas Severino Passos Cabral - Agente da Estação de Victoria, Romildo Gonçalves Lima - Ajudante do Agente, José Egidio da Silva

- Feitor de linha e Blisses Gerra - Revistados, os quaes, accusado e testemunhas, devem ser previamente intimados, sendo que o accusado podera comparecer pessoalmente, acompanhado ou por intermedio de advogado seu, ou do Sindicato, ou ainda, de um representante dessa Associação de classe. E para constar eu Jose de Aguiar Machado, Secretario, lizei a presente acta que assigno com os demais membros da Commissão.

Guilherme de
Jose de Aguiar Machado
Jose de Aguiar Machado

Em virtude do accusado Manoel Cassiano Ramos não ter sido mencionado deve o Sr. Secretario tomar as providencias que estatueem os artigos 1º e 5º das Instruções de seguinte Administrativa.
Victoria, 29 de Setembro de 1936

Guilherme de
Presidente.

Recebimento
Na dacta supra mencionada recebi das mãos do Sr. Presidente os presentes autoz do que para constar fiz este

4
1906

este termo. Eu, José de Aguiar
Machado, Secretário servindo
de escrivão, o escrevi.

Recebidos.

Certidão

Certifico que tomei conhe-
cimento do despacho do Sr.
Presidente, supra escarado,
ao qual darei fiel cumprimen-
to, do que para os autos
fiz esta certidão. Eu, José
de Aguiar Machado, Secretário
servindo de escrivão, a es-
crevi, data e assigno.

Victoria 29 de Setembro de 1906
José de Aguiar Machado.

Conclusão

Na data supra mencio-
nada, faço os presentes
autos conclusos ao Sr. Pre-
sidente do presente inquiri-
to, do que para os autos fiz es-
te termo. Eu, José de Aguiar
Machado, Secretário servindo
de escrivão, o escrevi.

Conclusos.

Tendo se apresentado nesta Cidade de Recife,
quando a commissão regressava de Victoria,
o accusado Manoel Casemiro Ramos, a ju-
ra soltura de seu fiancador, deve o Sr. Se.

cretao e expedir novos mandados de citacoes
as referidas accusadas e testemunhas ja
arroladas, para ter proseguimento o presente
inquirito, na cidade de Victoria uma vez
dependencias de citacoes ali, e incoar
as inquiricoes das testemunhas e accusadas
as 9 horas do dia 3 de Outubro proximo.

Recife, 29 de Setembro de 1936

Leitebörcht Reis
Presidencia.

Recebimento

Ha data supra menciona-
da recebi das mãos do Sr.
Presidente, os presentes autos,
do que para constar fiz este
termo. Des. José de Aguiar Ma-
chado, Secretario Servido de
Escrivão, o escrevi.

Recebidos.

Certidão

Certifico que tomei conhe-
cimento do despacho do Sr.
Presidente, supra separado,
ao qual darei fiel cumprimen-
to, do que para constar
fiz esta certidão. Des. José
de Aguiar Machado, Secretario
Servido de Escrivão, a es-
crevi, dado e assinado.

Recife, 29 de Setembro de 1936
José de Aguiar Machado.

5
July
A P

MANDADO DE CITAÇÃO

Gentil Côrte Real, presidente da Comissão de Inquerito Administrativo nomeada por Portaria do Dr. Superintendente da The Great Western of Brasil Railway Company Limited, datada de vinte e um de Setembro de mil novecentos e trinta e seis, manda ao funcionario desta Empresa a quem for este apresentado, indo por si assignado, que em seu cumprimento, intime ao servente da Estação de Victoria Manoel Cassimiro Ramos, para, no dia vinte e nove (29) de Setembro do anno corrente, as dez (10) horas, comparecer em uma das dependencias da Estação de Victoria, neste Estado de Pernambuco, a fim de vêr iniciar-se o inquerito a que vae responder, em virtude de ser accusado da pratica contumaz do vicio da embriaguez, sendo que pode comparecer pessoalmente, acompanhado ou por intermedio de advogado seu, do Syndicato, ou de um representante dessa Associação de classe, ficando sciente de que as testemunhas que têm de depôr e que deverão ser notificadas para tal fim são as seguintes:

SEVERINO PASSOS CABRAL	Agente da Estação de Victoria
ROMILDO GONÇALVES LIMA	Ajudte. do Agente " "
JOSE IZIDIO DA SILVA	Feitor de linha
ULYSSES BEZERRA	Revistador

Eu, José de Azevedo Machado, Secretario da Comissão, dactilographiei, dacto e assigno.

Recife, 27 de Setembro de 1926

Gentil Côrte Real

Presidente

José de Azevedo Machado

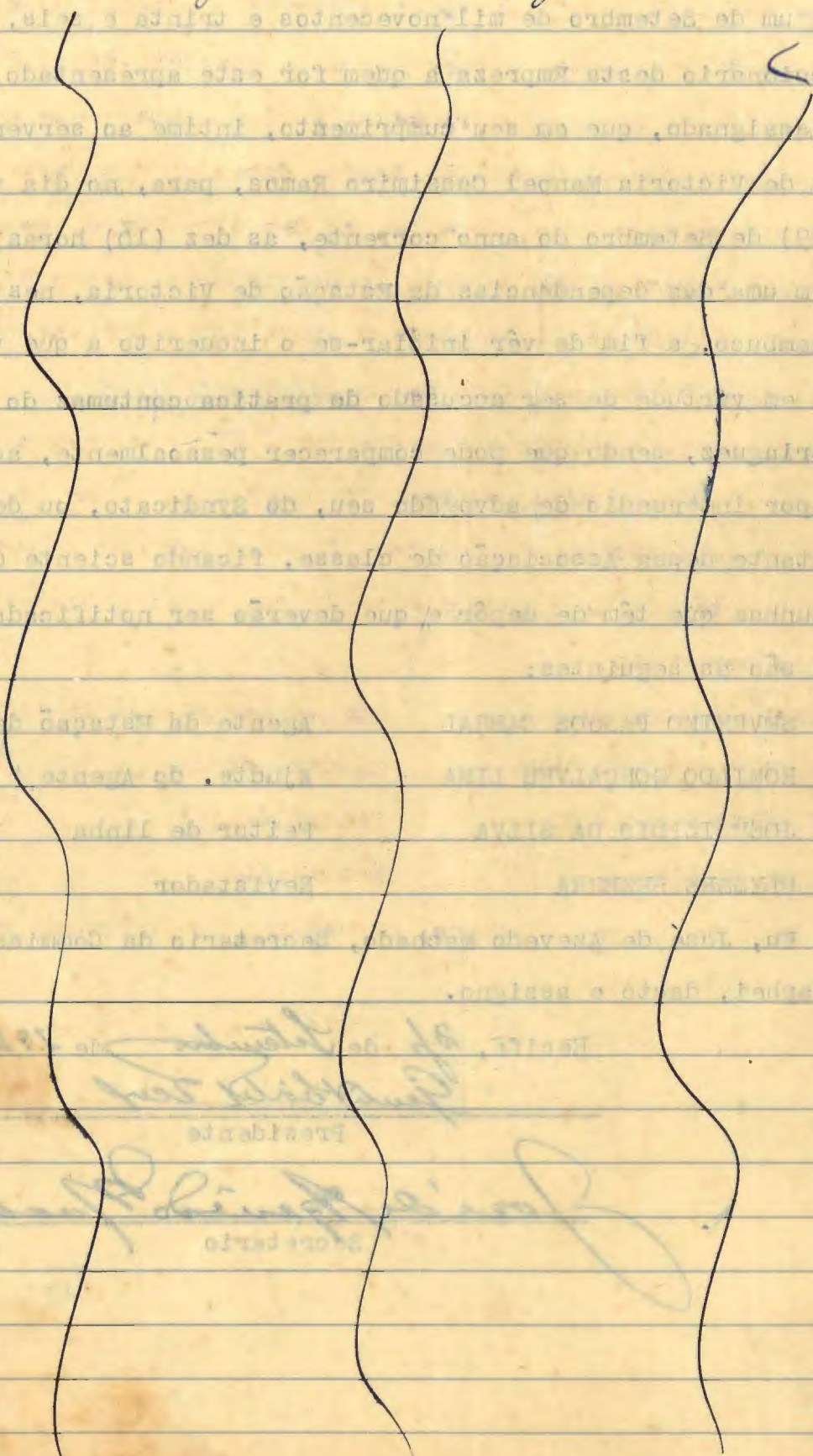
Secretario

Declaro que deixei de intimar o acusado
Manoel Casimiro Ramos por não tê-lo en-
contrado nem saber do seu paradeiro.

Recife, 28 de Setembro de 1936.

Antônio Urbanas de Sousa Sobrinho

Delegado da Delegacia.



MANDADO DE CITAÇÃO

6/9/36
119

Gentil Côrte Real, presidente da Comissão de Inquerito Administrativo nomeada por Portaria do Dr. Superintendente da The Great Western of Brasil Railway Company Limited, datada de vinte e um de Setembro de mil novecentos e trinta e seis, manda ao funcionario desta Empresa a quem fór este apresentado, indo por si assignado, que em seu cumprimento, intime ao servente da Estação de Victoria Manoel Cassimiro Rambo, para, no dia vinte e nove (29) de Setembro do anno corrente, as dez (10) horas, comparecer em uma das dependencias da Estação de Victoria, neste Estado de Pernambuco, a fim de vêr iniciar-se o inquerito a que vae responder, em virtude de ser accusado da pratica contumaz de vicio da embriaguez, sendo que pode comparecer pessoalmente, acompanhado ou por intermedio de advogado seu, do Syndicate, ou de um representante dessa Associação de classe, ficando sciente de que as testemunhas que têm de depôr e que deverão ser notificadas para tal fim são as seguintes:

SEVERINO PASSOS CABRAL

Agente da Estação de Victoria

ROMILDO GONÇALVES LIMA

Ajudte. do Agente " "

JOSÉ IZIDIO DA SILVA

Feitor de linha

ULYSSES BEZERRA

Revistador

Eu, José de Azevedo Machado, Secretario da Comissão, dactilographiei, dacto e assigno.

Recife, 29 de Setembro de 1936

Gentil Côrte Real
Presidente

José de Azevedo Machado
Secretario

10/10/36

*Declaramos que de aqui
de agora em diante o seu lado
por não haver o seu lado
de aqui em diante o seu lado
de aqui em diante o seu lado*

*Delegado da
de aqui em diante o seu lado
de aqui em diante o seu lado*

*Delegado da
de aqui em diante o seu lado
de aqui em diante o seu lado*

*Delegado da
de aqui em diante o seu lado
de aqui em diante o seu lado*

*Delegado da
de aqui em diante o seu lado
de aqui em diante o seu lado*

*Delegado da
de aqui em diante o seu lado
de aqui em diante o seu lado*

4. *[Handwritten signature]* 120

MANDADO DE CITAÇÃO

Gentil Côrte Real, presidente da Comissão de Inquerito Administrativo nomeada por Portaria do Dr. Superintendente da The Great Western of Brasil Railway Company Limited, datada de vinte e um de Setembro de mil novecentos e trinta e seis, manda ao funcionario desta Empresa a quem for este apresentado, indo por si assignado, que em seu cumprimento, intime a SEVERINO PASSOS CABRAL - Agente da Estação de Victoria; ROMILDO GONÇALVES LIMA - Ajudante do agente referido; JOSÉ IZIDIO DA SILVA - Feitor de linha; e ULYSSES BEZERRA - Revistador, para, no dia vinte e nove (29) de Setembro do anno corrente, as (10) dez horas, comparecerem em uma das dependencias da Estação de Victoria, neste Estado de Pernambuco, a fim de prestarem depoimento relativamente a accusação da pratica contumaz do vicio da embriaguez, attribuida ao servente da Estação de Victoria - MANOEL CASSIMIRO RAMOS.

Eu, José de Azevedo Machado, Secretario da Comissão, dactilographhei, dacto e tambem assigno.

Recife, *21* de *Setembro* de *1936*

Gentil Côrte Real

Presidente

José de Azevedo Machado

Secretario

[Large decorative flourish]

Sciencia
Livraria Passos Barbal

Sciencia 26/9/36.

for: Tricis da Silva
26/9/36

Segue:

Romilda Lima

26/9/36.

Sciencia

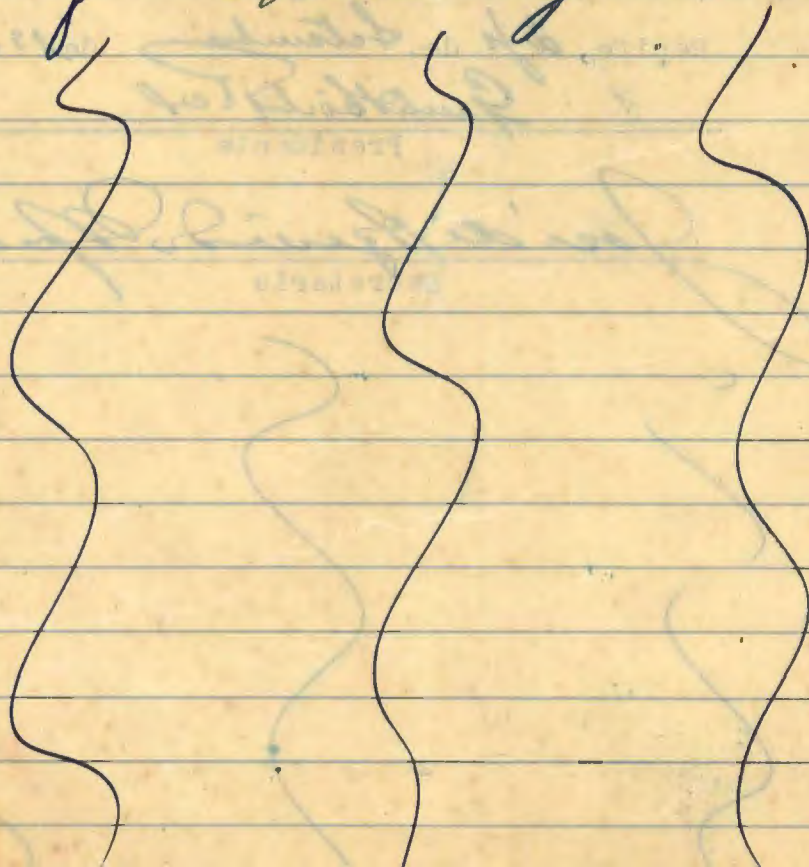
26/9/36.

Ulysses Bezerra

Carta foi ter dado conhecimento
ao presente mediante de
citada, em tempo de as
instanciae nesse ano de
1936 06-9-1936

Quintiano Gomes.

Hechado da Delegacia.



8 p. 41

Juntada

Aos vinte e nove dias do
 mez de Setembro, do anno de
 mil novecentos e trinta e seis,
 Juntei a estes autos os seguintes
 documentos: original e uma
 copia do mandado de citação
 ao accusado, contendo ambos,
 as respectivas declarações dos
 delegados da diligencia, de
 não haver-o encontrado; origi-
 nal do mandado de citação
 ás testemunhas, contendo o
sciencie de todos os testem-
 unhos arroladas, do que para
 os autos fez este termo. Eu, Jo-
 se de Aguiar Machado, Secretario
 servido de escriptão, o es-
 crevi.

Juntos.

Conclusão

Na data supra menciona-
 da faço os presentes autos
 conclusos ao Sr. Presidente
 deste inquerito, do que para
 os autos fez este termo. Eu,
 Jose de Aguiar Machado, Secre-
 tario servido de escriptão,
 o escrevi.

Conclusos.

Recebimento

Aos tres dias do mez de Out-

tubro, do anno de mil novecen-
tos e trinta e seis, recebi das
mãos do Sr. Presidente os pre-
sentes autos, do que para cons-
tar fiz este termo. Em juiz de
Aguião Machado, Secretário
servindo de escrevão e es-
crevi.

Recebidos.

Junta

Na data supra mencio-
nada, juntei a estes autos os
seguintes documentos: original
do mandado de citação ao acu-
sado, contendo o scienci do re-
ferido acusado; Mandado de
citação ás testemunhas, con-
tendo o scienci de todos as tes-
temunhas arroladas, e, copia
da carta do Sr. Presidente ao
Sr. Chefe da 2ª Divisão, data-
da de 30-7-936, solicitando o
tempo de serviço e a fe' de of-
ficio do acusado, do que
para constar fiz este termo.
Em juiz de Aguião Macho-
do, Secretário servindo
de de escrevão, e escrevi.

9/9/36
A 22

Gentil Coffe Real, presidente da Comissão de Inquerito Administrativo nomeada por Portaria do Dr. Superintendente da The Great Western Of Brasil Railway Company Limited, datada de vinte e um de setembro de mil novecentos e trinta e seis, manda ao funcionario desta Empresa a quem for este apresentado, indo per si assignado, que em seu cumprimento, intime ao servente da Estação de Victoria Manoel Cassimiro Ramos, para, no dia tres (3) de Outubro do corrente anno, as 9 horas, comparecer em uma das dependencias da Estação de Victoria, neste Estado de Pernambuco, afim de vêr iniciar-se o inquerito a que vae responder, em virtude de ser accusado da pratica contumaz do vicio da embriaguez, sendo que póde comparecer pessoalmente, acompanhado ou por intermedio de advogado seu, do Syndicato, ou de um representante dessa Associação de classe, ficando sciante de que as testemunhas que têmde depôr e que deverão ser notificadas para tal fim são as seguintes:

BERNARDO PASSOS CABRAL	Agente da Estação de Victoria
ROMILDO GONÇALVES LIMA	Ajudte. de Agente
JOSÉ IZIDIO DA SILVA	Feitor de linha
ULYSSES BEZERRA	Revistader

Eu, José de Azevedo Machado, Secretario da Comissão, fiz datilographar, dacto e assigno.

Recife, 29 de Setembro de 1936

Guilherme de Sá

Presidente

José de Azevedo Machado

Secretario

Deviante Recife 29-9-36
Manoel Cassimiro Ramos

10
[Handwritten signature]
993

MANDADO DE CITACÃO

Gentil Côrte Real, presidente da Comissão de Inquerito Administrativo nomeada por Portaria do Dr. Superintendente da The Great Western of Brasil Railway Company Limited, datada de vinte e um de Setembro de mil novecentos e trinta e seis, manda ao funcionario desta Empresa a quem fôr este apresentado, indo por si assignado, que em seu cumprimento, intime a SEVERINO PASSOS CABRAL - Agente da Estação de Victoria; ROMILDO GONÇALVES LIMA - Ajudante do Agente referido; JOSE IZIDIO DA SILVA - Feitor de linha e ULYSSES BEZERRA - Revistador, para, no dia tres (3) de Outubro do corrente anno, às nove (9) horas, comparecerem em uma das dependencias da Estação de Victoria, neste Estado de Pernambuco, a fim de prestarem depoimento relativamente a accusação da pratica contumaz do vicio da embriaguez, attribuida ao servente da Estação de Victoria - MANOEL CASSIMIRO RAMOS.

Eu, José de Azevêdo Machado, Secretario da Comissão, dactilographiei, dato e assigno.

Recife, *21* de *Setembro* de 1926

Gentil Côrte Real

Presidente

José de Azevêdo Machado

Secretario

[Large decorative flourish]

Sciencē

Servino Passos Cabral

1/10/36

Sciencē

Romildo Gonçalves Lima

1/10/36

Sciencē

Ulisses Bezerra

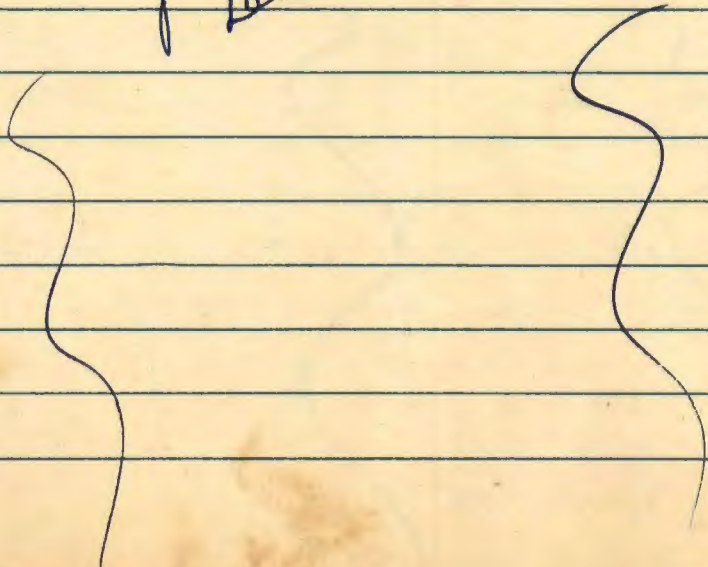
1/10/36

Sciencē

José Rêdio de Silva

1/10/36

certificas há de ser
 intimadas as tuas hab.
 criminaes e fin de comparem
 no tocado de tua hab. no dia
 3 de fevereiro mandado de auto
 tua hab. 2 de auto de auto
 1 de auto de auto de auto
 2 de auto de auto de auto
 3 de auto de auto de auto
 4 de auto de auto de auto
 5 de auto de auto de auto
 6 de auto de auto de auto
 7 de auto de auto de auto
 8 de auto de auto de auto
 9 de auto de auto de auto
 10 de auto de auto de auto
 11 de auto de auto de auto
 12 de auto de auto de auto
 13 de auto de auto de auto
 14 de auto de auto de auto
 15 de auto de auto de auto
 16 de auto de auto de auto
 17 de auto de auto de auto
 18 de auto de auto de auto
 19 de auto de auto de auto
 20 de auto de auto de auto
 21 de auto de auto de auto
 22 de auto de auto de auto
 23 de auto de auto de auto
 24 de auto de auto de auto
 25 de auto de auto de auto
 26 de auto de auto de auto
 27 de auto de auto de auto
 28 de auto de auto de auto
 29 de auto de auto de auto
 30 de auto de auto de auto
 31 de auto de auto de auto
 32 de auto de auto de auto
 33 de auto de auto de auto
 34 de auto de auto de auto
 35 de auto de auto de auto
 36 de auto de auto de auto
 37 de auto de auto de auto
 38 de auto de auto de auto
 39 de auto de auto de auto
 40 de auto de auto de auto
 41 de auto de auto de auto
 42 de auto de auto de auto
 43 de auto de auto de auto
 44 de auto de auto de auto
 45 de auto de auto de auto
 46 de auto de auto de auto
 47 de auto de auto de auto
 48 de auto de auto de auto
 49 de auto de auto de auto
 50 de auto de auto de auto
 51 de auto de auto de auto
 52 de auto de auto de auto
 53 de auto de auto de auto
 54 de auto de auto de auto
 55 de auto de auto de auto
 56 de auto de auto de auto
 57 de auto de auto de auto
 58 de auto de auto de auto
 59 de auto de auto de auto
 60 de auto de auto de auto
 61 de auto de auto de auto
 62 de auto de auto de auto
 63 de auto de auto de auto
 64 de auto de auto de auto
 65 de auto de auto de auto
 66 de auto de auto de auto
 67 de auto de auto de auto
 68 de auto de auto de auto
 69 de auto de auto de auto
 70 de auto de auto de auto
 71 de auto de auto de auto
 72 de auto de auto de auto
 73 de auto de auto de auto
 74 de auto de auto de auto
 75 de auto de auto de auto
 76 de auto de auto de auto
 77 de auto de auto de auto
 78 de auto de auto de auto
 79 de auto de auto de auto
 80 de auto de auto de auto
 81 de auto de auto de auto
 82 de auto de auto de auto
 83 de auto de auto de auto
 84 de auto de auto de auto
 85 de auto de auto de auto
 86 de auto de auto de auto
 87 de auto de auto de auto
 88 de auto de auto de auto
 89 de auto de auto de auto
 90 de auto de auto de auto
 91 de auto de auto de auto
 92 de auto de auto de auto
 93 de auto de auto de auto
 94 de auto de auto de auto
 95 de auto de auto de auto
 96 de auto de auto de auto
 97 de auto de auto de auto
 98 de auto de auto de auto
 99 de auto de auto de auto
 100 de auto de auto de auto



Recife, 30 de Setembro de 1936

Illmo. Ssr. Chefe da 2a. Divisão

Handwritten notes:
Juntas
Quintal
Presidente
30/9/36
11
Signature
AM

INQUERITO ADMINISTRATIVO

A fim de instruir o processado do Inquerito Administrativo, mandado proceder pelo Dr. Superintendente, conforme Portaria de 21- 9 - 1936, solicito-vos a fineza de mandar fornecer-me a fô de officio e o tempo de serviço do servente de Victoria - MANOEL CASSIMIRO RAMOS.

Handwritten signature: Gerônimo de Vas

Presidente da Comissão

12
1915

Assentada

Aos tres dias do Mez de Outubro do anno de mil novecentos e trinta e seis, em uma das dependencias da Estação de Victoria, na cidade de Victoria, do Estado de Pernambuco, ahí presentes os Srs. Gentil Corte Real e Henrique de Mattos Moreira Sobrinho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do presente inquerito, com migo José de Aguiar Machado, Secretario, servindo de escrivão, apregoados os nomes do accusado e das testemunhas arroladas e notificadas, presente o accusado Manoel Cassimiro Ramos, com trinta annos de idade, casado, pernambucano, residente no logar Fermandinho, na municipio de Recife, alfabetizado, presente, alfabetizado, digo, alfabetizado, servente da Estação de Victoria, com dezesse annos, digo, com quinze annos de servico nesta Empresa, compareceu a testemunha Severino Passos Cobreal, Agente da Estação de Victoria, com trinta e seis annos de idade, pernambucano, residente a praça João

Pessoa, numero dezesseis, desta
cidade de Victoria, casado, com
deito e um annos de servi-
ço nesta empregaza, alphabetiza-
do, e as perguntas que lhe
foram feitas sobre o motivo
deste requerito respondeu
que: quando foi apresenta-
do para os serviços na Es-
tação de Victoria eude o depen-
te é Agente, o accusado Ma-
nosel Cassimiro Puntos veio
com a recommendação do
Professo de não ser confiado
ao referido accusado, servi-
ços de responsabilidade na
estrada, tais como: agulhas,
manobras, entradas de trens
etc; que em Outubro de mil
novecentos e trinta e cinco
o referido accusado foi
suspensso por sessenta (60) dias,
devido se achar completa-
mente embriagado nas horas
de serviço, suspenssão esta
que lhe fôra imposta por
recidencia; que em Junho
do corrente anno, novamen-
te o accusado apresentou-se
ao serviço em estado de em-
briguez, pelo que recebeu
outra penção por trinta
(30) dias de suspenssão; que após

13
p/b
11/16

após esta suspensão o referido acusado faltou ao serviço durante trinta (30) dias; que depois dessa ausência de sessenta (60) dias o referido acusado se apresentou ao serviço na Estação de Victoria, trabalhando apenas seis (6) dias, quando foi novamente suspenso como recidivante no vicio de embriaguez no serviço, tendo elle de repente comunicado ao seu chefe immediato, por carta, onde declarava tambem o nome das testemunhas que viam o referido acusado em estado de embriaguez, no serviço da Estação de Victoria; que varias vezes elle de repente não obstante aconselhar ao referido acusado deixar o vicio da embriaguez, elle accusado era recidivante, relembrando elle de repente essas pequenas faltas attendendo ao facto de ser elle accusado um viciado. Perguntado se tinha mais alguma declaração a fazer responder que não. Perguntado ao accusado se tinha alguma contestação a fazer tambem responder que não. E nada mais.

dizer nem lhe foi perguntado, pelo que deu-se por feito este depoimento que depois de lido em voz alta e achado conforme, foi assignado pela Presidente, pela testemunha, pelo accusado, pelo Vice-Presidente e por mim, José de Aguiar Machado, Secretario servindo de escrivão que o escrevi.

Guilherme Vaz
Munir Passos Cabral

Cláudio Soares de Azevedo

Hermes de Mattos, Juiz de Direito

José de Aguiar Machado

Em seguida, presente o accusado, compareceu a testemunha Arnaldo Gonçalves Cunha, solteiro, pernambucano, com vinte annos de idade, alfabetizado, residente em Jaqueira, assistido em Victorina, localidades estas do Estado de Pernambuco, trabalhando ha' dez mezes, nesta Empresa, occupando actualmente o cargo de ajudante de fogete na Estação de Victorina, e as perguntas que lhe foram feitas relativamente a este negocio responderam que: trabalhando elle de presente ha'

14/11/17

há uns dois mezes nesta Estação de Victoria, onde tambem trabalha o accusado Manoel Cassimiro Ramos, elle deponente varias vezes viu o referido accusado em completo estado de embriaguez nas horas de serviço da Empresa; que entre ellas tem se recorda elle deponente a do dia seis (6) de Setembro do corrente anno, quando o referido accusado nas horas de serviço da Empresa, se achava dormindo embriagado em um quartinho da Caixa d'agua que abastece as locomotivas; que depois deste facto o referido accusado ficou offestado dos serviços da Estação de Victoria; que o referido accusado se occupava tão somente nos serviços de assisio da Estação, não lhe sendo confiados serviços de manobra nem de passagens de trens, dado o seu habito de embriagar-se constantemente. Perguntado se tinha mais alguma declaração a fazer responder que não. O accusado disse nada ter a contestar. E a testemunha

nada mais disse nem lhe
foi perguntado, pelo que deu-
se por findo este depouimen-
to que depois de lido seu róz
ella e achado conforme, vai
assignado pelo Presidente,
pela testemunha, pelo accu-
sado, pelo Vice-Presidente e
por mim Jozé de Aguedo
Machado, Secretario de Justi-
ça de escriptas que o es-
crevi.

Gentilissimo Sr.
Romildo Gonçalves Lima.

el baroel Carrico R. n.º 1203

Remissa a Juiz de Direito Sr. Jozé de Aguedo Machado.

Jozé de Aguedo Machado

Em seguida, presente o
accusado, compareceu a tes-
temunha Thylses Aguiar,
fernanbucano, com trinta
e dois annos de idade, al-
phabetizado, casado, Revista-
dor, empregado desta Empre-
za ha' dly annos approsi-
madamente, residente a rua
Jozé Beite nesta cidade de Vi-
toria, que prometendo dizer
a verdade prestou as declara-
ções que em seguida se têm:
que conhece o accusado Ma-
nuel Corrêas Aguiar, desde que
para aqui chegou, isto é, ha'

15/11/11

há uns dois annos approxi-
madamente; que, durante esse
tempo tem visto o referido ac-
cusado com signaes de em-
briaguez, varias vezes; que
durante esse tempo, elle depou-
te notou ausencia de dias em
varias occasiões, mais ou me-
nos tres, por parte do referido
accusado, nos serviços da Es-
tação de Victoria; que sobre essas
ausencias elle deponente jamais
procurou saber dos seus moti-
vos; que o referido accusado
trabalhando na Estação de Victo-
ria como servente, occupa-se
taes samente dos serviços de
limpeza e carregamento de
mercadorias na referida Es-
tação, não fazendo nenhum
serviço de manobra ou de
passagem de trens; que no dia
seis (6) de Setembro do corrente
anno, viz, elle deponente, o refe-
rido accusado, pelas oito ho-
ras da manhã, mais ou me-
nos, deitado em um quarto
da caixa d'agua, dormindo;
que somente as nove horas
do referido dia o menciona-
do accusado veio trabalhar na
Estação de Victoria; que depois
desse dia não tem visto o refe-

referido accusado semão nes-
ta occasião, Terquintado se ti-
nha mais alguma declaração
a fazer responder que não.
Dada a palavra ao accusado
este disse nada ter a conter.
E a testemunha nada mais
disse nem lhe foi pergunta-
do, pelo que deu-se por findo
este depoimento que depois
de lido em voz alta e achado
conforme, vai assignado
pelo Presidente, pela Testemu-
nha, pelo accusado, pelo Vice-
Presidente e por meus juizes
de Juizido Machado, Secreta-
rio servindo de escrivão
que o escrevi.

Gulibato Val

Ulysses Bezerra

e Manoel Manoel Bezerra, Manoel de Brito, Manoel de Brito

José de Aguiar Machado

Em seguida, dada a pa-
lavra ao accusado este dis-
se que como dissera confier
na todos os depoimentos das
testemunhas a que assistiu; que
é habito d'elle de posente todas
as manhãs e ás tardes to-
mar uma garrafada de vi-
nho branco e depois tomar
banho, isto em beneficio de
sua saúde; que não há ne-

16/04/09

nenhuma prevenção sobre o depoente e o Agente da referida Estação de Vitória; que quando foi encontrado dormindo no quartinho da Caixa d'água foi porque alli costumava dormir. Perguntado se tinha mais alguma declaração a fazer respondeu que não. E nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que deu-se por findo este depoimento que depois de lido em voz alta e achado conforme, foi assignado pelo Presidente, pelo depoente, pelo Vice-Presidente e por mim José de Aguiar Machado, Secretario servindo de escrivão que o escrevi.

Quilbates
Thames Casimiro Ramos
Junqueira e Mattos
José de Aguiar Machado

Conclusão

Aos tres dias do mez de Outubro do anno de mil novecentos e treinta e seis, faço o presente auto concluso ao Sr. Presidente deste inquerito, do que para constar fiz este termo em José de Aguiar Machado, Sec.

secretario servindo de escrevã
o escrevi.

Conclusos.

Em vista de não ter acompanhado para se pã
a testemunha arrolada e já notificada, de
nome José Teodoro de Silva, autuando que
o Sr. Secretari expira novos mandados
de citação e referida testemunha e
inspeção ocular, para ter lugar o
prosguimento desta inquirição no dia
9 de corrente ou 10 do no seguinte
de Supplicação de sentença em Recife
Central.

Victória 3 de Setembro de 1926

Genilberto de
Punçabo.

Recebimento

Na data supra mencionada
recebi das mãos do Sr. Presi-
dente desta inquirição, os pre-
sentes autos, ficando sciência
do despacho acima esarado
ao qual darei fiel cumprimento
to, do que para constar fiz
este termo. Em, José de Aguiar
de Machedo, Secretari servin-
do de escrevã, o escrevi.

Recebido.

Conclusos

Na data supra mencio

14/10/90

menção da Juro os presentes
autores concluídos ao Sr.
Presidente deste município
do que para constar fez este
termo. Eu, José de Aguiar de Ma-
chado, Secretário servido de
escrivão, o escrevi.

Concluídos.

Recebimento

Aos nove dias do mez de
Outubro, do anno de mil no-
vcentos e trinta e seis, recebi
das mãos do Sr. Presidente,
os presentes autores, do que para
constar fez este termo. Eu, José
de Aguiar de Machado, Secretário
servido de escrivão, o es-
crevi. Recebidos.

Assestadas

Aos nove dias do mez de
Outubro, do anno de mil no-
vcentos e trinta e seis, no es-
criptorio da Inspectoria da
Materiaes, situado em uma
das dependencias da Estação
Central da Great Western, nes-
ta cidade do Recife, ás dez
horas e trinta minutos, ahí
presentes, os Srs. Gentis Corte
Real e Henrique de Mattos
Moreira Lobrinho, respectiva-

mente, Presidente e Vice-Presi-
dente do presente inquerito,
commissario Jozé de Aguiar Ma-
chado, Secretarios servidos de
escrivães, apregoados os nomes
do accusado e da testemu-
nha arrolada e notificada,
presente o accusado Manoel
Cassimiro Ramos, retro quali-
ficado, compareceu a teste-
munha Jozé Egidio da Silva,
brasileiro, com trinta e dois
anos de idade, solteiro, fei-
tor de luita desta Comproza,
onde trabalha ha' dezesseis
anos approximadamente,
alfabetizado, residente na
cidade de Vitoria, deste Esta-
do de Pernambuco, e as per-
guntas que lhe foram feitas
sobre o motivo deste inqueri-
to responder que: conhece
o accusado Manoel Cassimi-
ro Ramos como servente na
Posta-gaõ de Vitoria, onde el-
le deperente quasi todos os
dias, vai fallar com os seus
chefe; que algumas vezes
elle deperente vai o referido
accusado com indicios
de embriaguez, isto e, um
pouco alegre, por em trava-
lhando; que o referido accu-

18
1904
p. 21

accusado sempre se occupa-
ra nos serviços de limpeza
da Estação, não tendo elle
depoente assistido o referido
accusado fazer manobras
de trem; que no dia seis
(6) de Setembro do corrente an-
no, elle depoente viu o refe-
rido accusado deitado em
um quarteiro situado sob
a caixa d'agua; que pode
affirmar elle depoente que
nesta occasião o accusado
Manoel Cecunivio Ramos es-
tava embriagado, isto, antes
de meio dia, sendo que não
pode affirmar, elle depoente,
se o referido accusado
trabalhou nesse dia, pois,
morando elle depoente um
pouco afastado da cidade
e se retirando para a sua
residencia, não mais veio
à cidade nesse dia; que de
pois desse dia, elle depoente,
não mais se avistou com
o referido accusado, sendo
hoje, durante os trabalhos
deste miquenito. Perguntado
se tinha mais alguma de-
claração a fazer, respondeu
que não. Perguntado ao ac-
cusado se tinha alguma

contestação a fazer, respon-
den que não. E a testemu-
nha nada mais disse nem
lhe foi perguntado, pelo que
deu-se por findo este depoi-
mento que depois de lido em
voz alta e achado conforme
foi assignado pelo Presiden-
te, pela testemunha, pelo ac-
cusado, pelo Vice-Presidente
e por mim José de Aguiar
Machado, Secretario servindo
de escrivão que este fiz.

Gulbörts dal

José Tricci da Silva

e bancal Laureo Ramos

Manique os matos ~~Manique os matos~~
José de Aguiar Machado

Certidão

Certifico que não há
mais testemunhas arroladas
nem referidas a depoi-
to e que de accordo com o arti-
go octava das Instruções o
Sr. Presidente concedeu ao
accusado cinco dias de
prazo para apresentar a
sua defesa, do que para que-
tar fez esta certidão. Eu, José
de Aguiar Machado, Secretario
servindo de escrivão, a escrevi.
Recife, 9 de Outubro de 1936

1.9.76.

19
1976
A. J. J.

Jose de Aguedo Machado

Conclusão

Ha dacta supra mencio-
nada fago os presentes au-
tor conclusos ao Sr. Presi-
dente deste inquerito, do que
para constar fiz este termo.
Eu, Jose de Aguedo Machado,
Secretario servindo de escri-
vao o escrevi.

Conclusos.

Recebimento

Por treze dias do mez de Oc-
tubro do anno de mil nove-
centos e trinta e seis recebi
das mãos do Sr. Presidente
os presentes autos, do que pa-
ra constar fiz este termo.
Eu, Jose de Aguedo Machado
Secretario servindo de escri-
vao, o escrevi.

Certidão

Certifico que dentro do pra-
zo concedido, o accusado
Manoel Cassimiro Ramos
apresentou a Comissao de
Inquerito a sua defesa, na
qual o referido accusado
apresenta duas testemunhas

de defesa, cujas testemunhas
deverão ser ouvidas, confor-
me o despacho do Sr. Presi-
dente, no dia dezesseis do
corrente, as quatorze horas,
no Rescriptorio da Inspecto-
ria de Materias, em Recife
Central, já estando o Sr. Vice-
Presidente scienciado.

Do que para constar fiz a
presente certidão. Eu, José
de Aguiar Machado, Secreta-
rio, servindo de escrivão,
a escrevi, dato e assigno.

Recife, 13 de Outubro de 1936
José de Aguiar Machado.

Juntada

Da data supra mencio-
nada juntei a estes autos
os seguintes documentos:
um folha de papel alvaço
contendo a defesa do ac-
usado Manoel Cassimiro Pa-
mos e por este datada e
assignada, a qual foi di-
rigida ao Sr. Presidente
deste inquerito; mandado
de citação ao acusado,
datado de 5/10/36, contendo
a assignatura do interessado.
Mandado de citação datado
de 5/10/36, contendo tambem

20
out
1926

tambem o sciante do nite
reusado; fe' de officio e tem
po de servico do accusa
do, datados de 11/10/26, do
que para constar fiz este
termo. Eu, Jose de Oliveira
Machado, Secretario servindo
de escrivão, o escrevi.
Junitor.

Conclusões

Na data supra menciona
da faço os presentes autos
conclusos ao Sr. Presidente,
do que para constar fiz este
termo. Eu, Jose de Oliveira
Machado, Secretario servindo
de de escrivão o escrevi.
Conclusos.

Não tendo comparecido ao tribunal os
juizes o acusado apresentado qualquer justifi
cativa diti falta, no dia hora e local cui
guardar, fica ommi expericia o prazo que
the for cumadas foi em sobre por prova
tribunalf.

Recife, 16 de outubro de 1926
Genilberto de
Mendonça

Juntó-se o relatório e remitta-se
a superintendencia das Empresas

No. 1
Recife 26 de Outubro de 1936
Gustavo B. de
Presidente.

Recebimento

Na data supra mencio-
nada, recebi das mãos do
Sr. Presidente, os presen-
tes autos, ficando scien-
te do despacho acima men-
cionado ao qual darei fiel
cumprimento, do que para
constar fiz este termo.
Eu, José de Aguiar Machado,
Secretario servindo de
escrivão, o escrevi.

Entrega

As vinte e seis dias
do mez de Outubro, do an-
no de mil novecentos e
trinta e seis, faço a en-
trega dos presentes autos
na Superintendencia da
Great Western. Do que para
constar fiz este termo. Eu,
José de Aguiar Machado, S.
cretario servindo de escri-
vã, o escrevi.



Ex^{ma}. S^{ra}. Presidente do Inquerito
Administrativo, instaurado contra o abisgo
assignado:

Requis o dia de sessenta e outubro corrente
as 1^{as} quatro horas para ouvir os Sen. João de
Almeida Carvalho e Antonio Ferreira Tello nos expostos
de Inspectorem de Materias em Recife Central.

Recife 13 (treze) de outubro de 1926

Guilherme F. - Presidente.

Eu Manoel Cassimiro Ramos, G.
Chaves, da estacao de Victoria, presente-
mente afastado dos servicos por doen-
cia infundada, venho perante v^{os}
e vossos adjuntos, provar a minha
innocencia no caso em foco: tudo
sido removido por conveniencia
de E. Verueque para Victoria, lo-
este onde nao gozei saude;
1.^o porque fui atacado do Paludismo
e outro e de certa molestia
contagiosa que fui intimado pelo
juiz medico Regal do Estado, para
me internar no "Leprosario", com
muitas condicoes favoraveis na
permissão isto fazer, visto ficar mi-
nha familia no abandono, e a con-
selho de amigos, me submetti a uma
garrafada caseira, feita no vinho bra-
co, por temor pela manha e
jejum e a Carduzinha tomou
Cunho; e isto fiz e presentemente
estou muito melhor de saude, pois

presentemente me acho; se os meus accu-
sadores, quizerem negar as condições
em que estou, é porque se desviaram
da verdade; e por melhor prova
peço a V.ª. ouvir os Senhores, José
Luiz de Almeida Carvalho e António
Jervoeira Pinto, por dezirem as con-
dições em que me achava na época
em que me refiro. Livro à V.ª.
que trouxe atestados médicos políci-
taes; minha residência por Recife
e Suburbios afim de me subme-
ter a tratamentos de injecções nos
Pontos médicos, visto minhas con-
dições de pequeno ferroviário
nos permitir um tratamento
especial, visto meus poucos um-
dinetos ser incessantemente pequenos.

Pensar que V.ª. possa honrar
conhecendo dos empurramentos dos
deputados reciprocos, deve anali-
zar as condições financei-
ras dos pobres pequenos e
além disso cuidado da
família. - - - - -

Obediante a exposto, fico
convicto que V.ª. nos se show
pá pelo crueza dos devida
e sua soberia fazer a verdadeira
justica, amaldiçoando o caso em foco
gráo se o mesmo pudesse por
V.ª. isto apenas pela compração
nos permitindo Deus que isto

22
1934

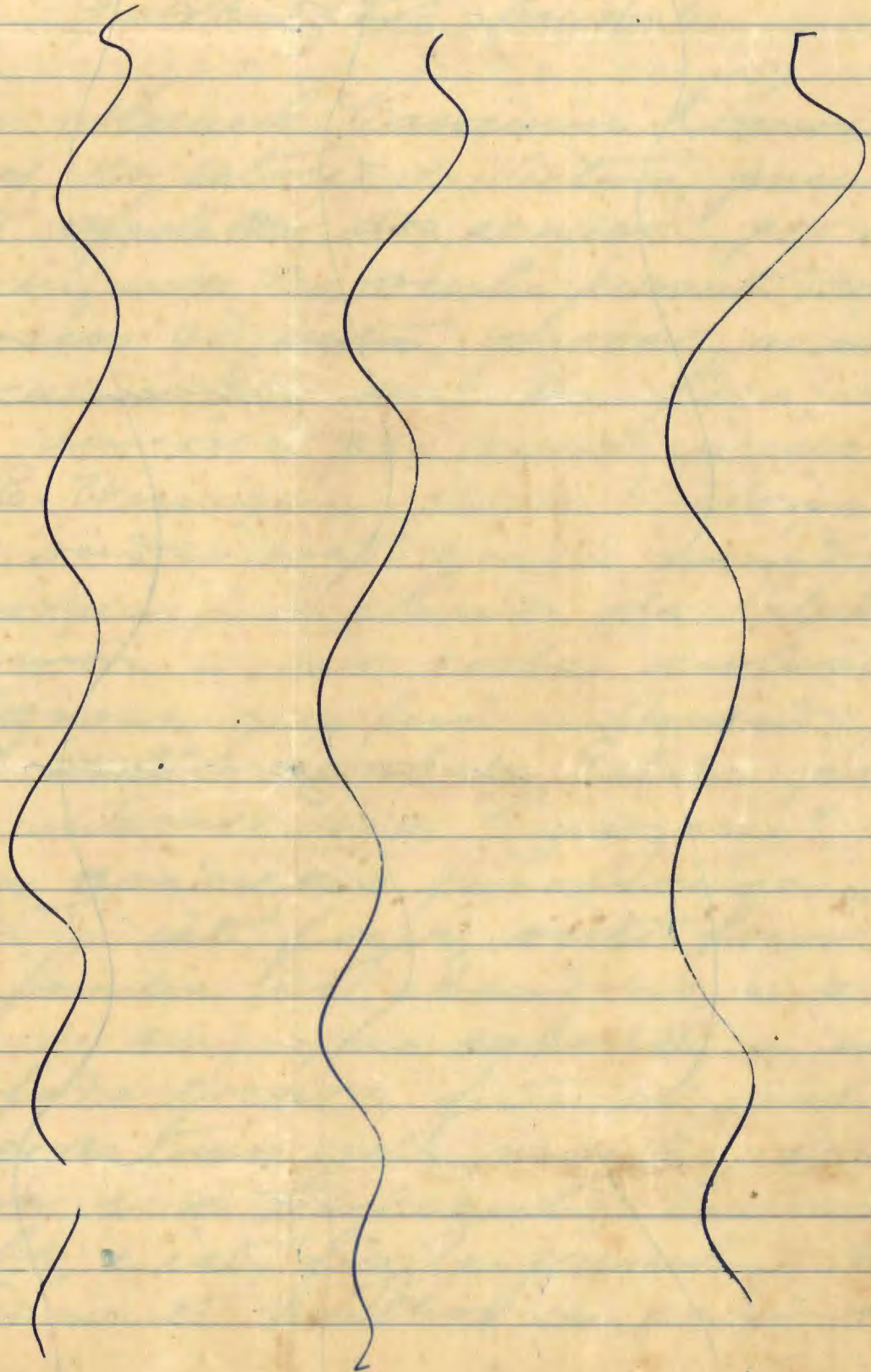
succeda, rogas porque expus de
vossa parte a verdadeira justia

Sou de V. S. Substituto, Chefe
e Comandante.

Terminado, Recife, 12 de Oct-1934

~~Manoel Carneiro Ramos~~

Manoel Carneiro Ramos



M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O

*Jun 23
Gentil Corte Real
23
Jef
R. G.*

Gentil Corte Real, presidente da Comissão de Inquerito Administrativo nomeada por Portaria do Dr. Superintendente da The Great Western of Brasil Railway Company Limited, datada de vinte e um de Setembro de mil novecentos e trinta e seis, manda ao funcionario desta Empresa a quem fôr este apresentado, indo por si assignado, que em seu cumprimento, intime ao Servente da Estação de Victoria - MANOEL CASSIMIRO RAMOS, para, no dia nove (9) do corrente mez, ás dez (10) horas e trinta (30) minutos, comparecer ao escriptorio da Inspectoria de Materiaes, situado em uma das dependencias da Estação Central da Great Western, nesta cidade de Recife, a fim de assistir o proseguinto do inquerito a que está respondendo, em virtude de ser accusado da pratica contumaz do vicio da embriaguez, sendo que pôde comparecer pessoalmente, acompanhado ou por intermedio de advogado seu, do Syndicato, ou de um representante dessa Associação de classe, ficando sciente de que a testemunha que tem de depôr e que deverá ser notificada para tal fim é a seguinte - JOSE IZIDIO DA SILVA - Feitor de linha.

Eu, José de Azevedo Machado, Secretario da Comissão, dactilographiei, dato e assigno.

Recife, 5 de Outubro de 1936

Gentil Corte Real
Presidente

José de Azevedo Machado
Secretario

Manoel Cassimiro Ramos

MANDADO DE CITAÇÃO

*Juntar aos autos
Gentil Cortes
24
[Signature]*

Gentil Cortes Real, presidente da Comissão de Inquerito Administrativo nomeada por Portaria do Dr. Superintendente da The Great Western of Brasil Railway Company Limited, datada de vinte e um de Setembro de mil novecentos e trinta e seis, manda ao funcionario desta Empresa a quem fôr este apresentado, indo por si assignado, que em seu cumprimento, intime a JOSÉ IZIDIO DA SILVA - Feitor de linha, para, no dia nove (9) do corrente mez, ás dez (10) horas e trinta (30) minutos, comparecer ao Escriptorio da Inspectoria de Materiaes, situado em uma das dependencias da Estação Central da Great Western, nesta cidade do Recife, a fim de prestar depoimento relativamente a accusação da pratica contumaz do vicio de embriaguez, attribuido ao servente da Estação de Victoria - MANOEL CASSIMIRO RAMOS.

Eu, José de Azevedo Machado, Secretario da Comissão, dactilographiei, dato e assigno.

Recife, 5 de Outubro de 1936

Gentil Cortes Real

Presidente

José de Azevedo Machado
Secretario

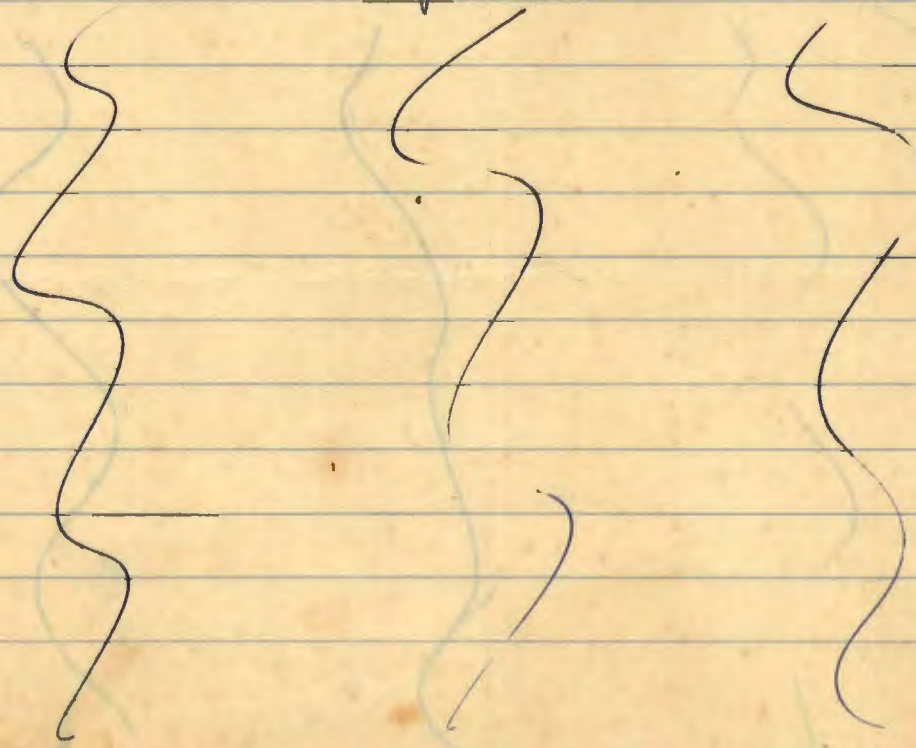
[Large decorative flourish]

Scienci
foi Bidio da Silva
7-10-36

utilizo a habra ha
intimado a testemunha
assim, a fim de comparecer
no dia 9 de novembro
at 1º local e ao mesmo local
no município de Suspeita

de matemática, situado em
uma das dependências do
estacão do Grão Rio Preto,
na cidade de Recife.

Recife, 7 de Setembro 1936
Geminiano Augusto da Silva
Chefe do Departamento



TEMPO DE SERVIÇO DE MANOEL CASSIMIRO RAMOS

Fez-se em 25/10/36
Fez-se em 25/10/36
Presidente

Certifico que das verificações feitas nas folhas de pagamento existentes no archivo desta Segunda Divisão, resultou constatar-se constar das mesmas folhas o nome de Manoel Cassimiro Ramos com o tempo de serviço e vencimentos infra discriminados:-

Novembro		de 1918	-	15 dias	a 3\$000	diarios
Dezembro		" 1918	-	-	Não consta	das folhas
Janeiro	a Dezembro	" 1919	-	-	"	"
"	"	" 1920	-	-	"	"
"	"	" 1921	-	-	"	"
"	"	" 1922	-	-	"	"
"	" Setembro	" 1923	-	-	"	"
Outubro	e Novembro	" 1923	-	47 dias	a 3\$750	diarios
Janeiro	" Fevereiro	" 1924	-	44 "	" 3\$750	"
Março		" 1924	-	-	Não existem	as folhas
Abril	a Dezembro	" 1924	-	-	"	consta das folhas
Janeiro	"	" 1925	-	-	"	"
"	"	" 1926	-	-	"	"
"	" Abril	" 1927	-	90 dias	a 4\$500	diarios
Maio	" Setembro	" 1927	-	-	Não consta	das folhas
Outubro	" Dezembro	" 1927	-	89 dias	a 4\$500	diarios
Janeiro	" Outubro	" 1928	-	258 "	" 4\$500	"
Novembro	e Dezembro	" 1928	-	48 "	" 4\$700	"
Janeiro	a	" 1929	-	348 "	" 4\$700	"
"	" Março	" 1930	-	77 "	" 4\$700	"
Abril		" 1930	-	-	Suspensão.	
Maio	a Dezembro	" 1930	-	216 dias	a 4\$700	diarios
Janeiro	"	" 1931	-	338 "	" 4\$700	"
"	"	" 1932	-	353 "	" 4\$700	"
"	" Maio	" 1933	-	137 "	" 4\$700	"
Junho	e Julho	" 1933	-	-	Lic. s/	vencimentos
Julho	a Outubro	" 1933	-	57 dias	a 4\$700	diarios
Novembro		" 1933	-	-	Não existem	as folhas
Dezembro		" 1933	-	24 dias	a 4\$700	diarios
Janeiro	a Dezembro	" 1934	-	328 "	" 4\$700	"
"	e Fevereiro	" 1935	-	57 "	" 4\$700	"
Março	a Novembro	" 1935	-	219 "	" 5\$000	"
Dezembro		" 1935	-	10 "	" 5\$500	"
Janeiro		" 1936	-	-	Suspensão	
Fevereiro	a Junho	" 1936	-	72 dias	a 5\$500	diarios
Julho		" 1936	-	-	Suspensão	

2.827 (Dois mil oitocentos e vinte e sete dias)

Segunda Secção do Escritorio Central da 2a. Divisão, em 5 de Outubro de 1936.

Gratulationes
3º Escripturario

Oscar Crispo
CHEFE DE SECÇÃO

VISTO

Luiz Fellos
SUPERINTENDENTE

VISTO

Luiz Fellos
CHEFE DA 2ª DIVISÃO

FÉ DE OFFICIO MANOEL CASSIMIRO RAMOS - SERVENTE

Julio man... 26
Gratificadas em
Mercado

1921 - MIL NOVECIENTOS E VINTE E UM

Abril 10 - Admittido n/d como servente em C/Pontas com 3\$750 diarios

1927 - MIL NOVECIENTOS E VINTE E SETE

Outº 8 - Passa n/d de interino a effectivo, conforme TR.96 de 8/10

1928 - MIL NOVECIENTOS E VINTE E OITO

Julho 13 - Dispensado por economia.
Agosto 24 - Readmittido n/d como g/chaves na Estação Central.
Novº 1 - Augmentado de 4\$500 para 4\$700.
Dezº 27 - Apresentou os seguintes documentos que lhe foram devolvidos: Attestado de conducta, Attestado de saude, Attestado de vaccina certificado de alistamento militar certidão de baptismo segundo o qual nasceu em 1898.

1929 - MIL NOVECIENTOS E VINTE E NOVE

Junho 17 - Suspenso n/d 2 dias por ter faltado ao serviço

1930 - MIL NOVECIENTOS E TRINTA

Abril 10 - Fica de ordem do Dr. C.do Trafego suspenso por 30 dias e advertido de que na reincidencia será demittido, e conforme art.166 do Decreto 15673. Este empregado apresentou-se ao serviço alcoolizado, segundo TR.96 de 10/4/30.
Dezº 28 - De accordo com a Circular VH.1 de 25/10/30 do Dr. Superintendente foram posta sem effeito todas as penalidades applicadas aos empregados da Estrada no corrente anno, as quaes so serao assim consideradas impostas até a data da circular referida segundo ordem do Dr. CT TR.96 de 27/10/30.

1932 - MIL NOVECIENTOS E TRINTA E DOIS

Setº 12 - Punido com 2 dias de suspensão para de futuro prestar maior attenção ao serviço de manobras a seu cargo.
" 13 - Tendo em vista o grau de responsabilidade de que lhe cabe fica de ordem do Dr. GM a suspensão acima escripturada, alterada para 3 dias.
Outº 22 - Victima de accidente n/d quando em serviço na estação Recife Central resultando soffrer fractura communicativa da extremidade digital do terceiro intercapio da mão esquerda
Dezº 15 - Esteve afastado do serviço devido o accidente que soffreu por espaço de 49 dias tendo recebido dentro desse periodo os seus vencimentos de accordo com a lei 50% dos mesmos.

1933 - MIL NOVECIENTOS E TRINTA E TRES

Janº 13 - Passa n/d um recibo de indemnisação que lhe fez a Companhia, no qual declara ter recebido pelo accidente que soffreu a quantia de 634\$500.
Julho 28 - Por não se encontrar no seu posto motivando que o auto 14 conduzindo o Dr. Chefe da Locomoção parasse nas agulhas a falta de signal, foi-lhe por este motivo imposta a suspensão de 2 dias.
Setº 11 - Removido de Recife Central para Alagôa de Baixo
" 11 - Suspenso por 3º dias, devido uso de bebidas alcoholicas no serviço

Oscar Crispin
Chefe de Seccõ.

Gratificadas
30 Esacs
Cont.
J. G. Alves

VISTO
Maebm
CHEFE DA 2ª DIVISÃO

- Julho 24*
Guilherme
Guilherme
- Set^o 25 - Punido com 3 dias de suspensão por não ter verificado antes as condições da agulhas e por ter feito o serviço de precipitação tendo portanto responsabilidade no descarrilamento da loco 16.
- Out^o 16 - A penalidade acima de 3 dias de suspensão foi cumprida entre 12 e 14 do corrente.
- " 17 - Sua remoção para A.de Baixo teve lugar n/data.
- " 27 - Removido por conveniencia do serviço de A.de Baixo para Tigre.
- Nov^o 5 - Assume n/d o seu novo lugar em Tigre.

1934 - MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO

- Março 24 - Accidentado n/d quando em serviço em A. Baixo soffrendo traumatismo dos musculos lombo saccos (Torticoles)
- Mai^o 17 - Removido de Tigre para Russinha por conveniencia do serviço.
- " 27 - N/data voltou ao serviço devidamente curado do accidente de que foi victima no dia 24/3/34, na estação Tigre e nao A.de Baixo, como por equívoco foi mencionado, tendo se afastado de suas funções com 50% da sua diaria.
- Julho 3 - Removido por permuta de Russinha para E. Werneck
- Agosto 9 - Suspenso por 6 dias pela irregularidade no serviço de manobras que resultou o descarrilamento da loco 235.
- Dez^o 11 - Suspenso 5 dias por ter feito uma agulha ao contrario.

1935 - MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO

- Fev^o 27 - Aumentado a partir de 1/3/35, de 4\$700 para 5\$000
- Abril 30 - Suspenso 3 dias por descuido ao fazer as agulhas resultando um pequeno abalroamento.
- Junho 13 - Punido com 30 dias de suspensão por ter feito as agulhas para outra linha, determinando direção differente da que convinha ao trem PB.20
- " 15 - Deverá passar a cathegoria de servente ao terminar a suspensão visto nao estar merecendo confiança ao serviço de agulhas.
- " 15 - Removido para Victoria por conveniencia do serviço, onde occupará o seu cargo de servente, sem prejuizo de ordenado
- Dez^o 13 - Punido com 60 dias de suspensão por reincidencia na infracção do Art^o 68 das IST na Estação Victoria.

1936 - MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS

- Junho 27 - Punido com 30 dias de suspensão por ter-se apresentado ao serviço embriagado em 16/5/36.

Segunda Secção do Escriptorio Central da 2a. Divisão, em
5 de Outubro de 1936.

Guilherme
3^o Escripturnario

J. Allen
Bob

Oscar Grispo
CHEFE DE SECÇÃO

VISTO

Luiz
SUPERINTENDENTE

VISTO

Luiz
CHEFE DA 2^a DIVISÃO

RELATORIO

28
P. 97

A Comissão do Inquerito Administrativo nomeada pelo Dr. Superintendente da Great Western, conforme Portaria datada de 21 de Setembro do corrente anno, a fim de apurar a falta grave de embriaguez attribuida ao Servente da Estação de Victoria, Manoel Cassimiro Ramos, apresenta a seguir o relatorio dos trabalhos realizados e consequente conclusões a que chegou.

Iniciados os trabalhos do presente inquerito no dia vinte e quatro de Setembro do anno corrente, foi designado o dia vinte e nove do mesmo mez para serem ouvidos o accusado e as testemunhas arroladas e notificadas. Transportando-se, nesse dia, a Comissão até a cidade de Victoria, onde se dera o facto que objectiva o presente inquerito, a fim de ouvir o accusado e as testemunhas, teve a Comissão os seus trabalhos entravados em virtude de não se achar presente o accusado, apesar de se haver, em tempo, expedido os mandados de citação ao referido accusado, quer na cidade do Recife, onde constava residir como de facto reside, quer na cidade de Victoria onde trabalhava e assistia. Regressando a Comissão para Recife, ao chegar na Estação Central encontrou o accusado em causa, ao qual foi feita a intimação devida para depôr conjuntamente com as testemunhas no dia tres de Outubro do corrente anno, o que realmente se effectivou.

Faltando depôr por se ter ausentado da cidade de Victoria no dia da audiencia, a testemunha arrolada e notificada - mandado de citação a fl. 10 - José Izidio da Silva, teve a Comissão que novamente intimal-a para depôr no dia nove do corrente mez, como consta nos autos a fls. 17, 18 e 24.

Ouidas todas as testemunhas arroladas e notificadas, foi concedido de accordo com o Art. 8º das Instruções de Inquerito Administrativo, o prazo de cinco dias para o accusado apresentar a sua defesa, o que fez, nella referindo duas testemunhas de defesa, em vista do que foi designado local dia e hora para serem ouvidas as alludidas testemunhas. Reunida a Comissão para este fim no diã hora e local designados, verificou-se o não comparecimento quer do accusado, quer das duas testemunhas alludidas, ancaminhando-se, assim, o presente inquerito para o seu curso final.

Apreciadas detidamente as peças deste processado, vê-se que todas as testemunhas, depoimentos a fls. 12 a 15, 17 e 18, affirmam que o accusado Manoel Cassimiro Ramos costumava sempre embriagar-se nas horas de serviço. São unanimes, ainda, todas as testemunhas em affirmar que no dia seis de Setembro do corrente anno, viram o accusado remanente varias horas de expediente, em estado de embriaguez, em n'um quarto localizado sob a Caixa d'agua da Estação Victoria. No o accusado assistido a todos os depoimentos, nenhuma contes- fez, procurando, apenas, no seu depoimento e na defesa por es- que apresentou, dissimular o vicio que constitue a sua falta, com a incabivel justificativa de que estava se medicando com uma GAR- RAFADA de vinho branco que tomava duas vezes diariamente a fim de mi- norar o seu estado de saude que se achava bastante abalado.

Não obstante a Commissão não ter ouvido as testemunhas apresenta- das pelo accusado na sua defesa escripta, por não terem estas compare- cido perante a Commissão deste inquerito, a Commissão considera, en- tretanto, que taes depoimentos seriam de nenhum valor para a defesa do accusado, a julgar pelo que diz o proprio accusado quando pede pa- ra serem ouvidas as alludidas testemunhas que viriam provar o seu mau estado de saude, provas estas que absolutamente não implicariam em se- quer attemuar a falta grave que motivou este inquerito, falta esta já substancialmente affirmada por todas as testemunhas de accusação.

A fé de officio do accusado apresenta varias faltas por elle com- mettidas.

Assim, pois, pelo acima exposto, esta Commissão conclue pela pro- cedencia da accusação de embriaguez habitual em serviço por parte do accusado Manoel Cassimiro Ramos, falta prevista do Art. 54 alinea b do Decreto 21081 de 24 de Fevereiro de 1932.

Recife, 26 de Outubro de 1932

Geulio Körtel
Presidente

Francisco de Mattos Formosa
Vice - Presidente

José de Aguiar Machado
Secretario

Informação

Com o officio de M. J. The Great Western of Brazil Pl. Co. remette o império administrativo que fez instaurar contra o seu empregado Cláudio Carneiro Ramos, accusado de falta grave de negligencia em serviço. Passando o processo a mãos do Sr. Director de Recs, propoz-se, preliminarmente, seja o accusado ouvido na apresentacao de defesa mediante vista dos autos e vista preliminar, attendendo a ser, principalmente, elle um o foy perante a Comissao.

Rio de Janeiro, 19/11/36
 J. de Aguiar
 Aux. da 1.ª Sec.
 J. M. M.

A' consideração do Snr. Director Geral
 de acordo com a informação supra.

Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 1936
 Theodoros de Almeida Torres
 Director da 1.ª Secção

26/11/36

N.º 1.ª Secção, para a
 fazer o expediente necessario,
 na forma indicada.

Rio de Janeiro, 24/11/36
 Theodoros de Almeida Torres
 D. Geral

No 30 Of. Exacção Alvarago para cumprir

Em 29 de Agosto de 1906

Theodor de Almeida Reis

Director da 1.ª Secção

Cumprido em 2-1-1937
Exacção de Alvarago
3.ª Officinas

EA/SSBF.

4

Janeiro

7

1-3/37-14.816/38.

Sr. Manoel Casemiro Ramos

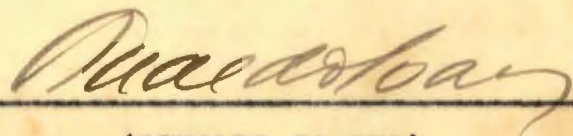
A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Great Western of
Brasil Railway

Rua do Riachuelo nº 251

Recife - Estado de Pernambuco

Havendo a Great Western of Brasil Railway Company Limited submettido á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo contra vós instaurado, em virtude de falta grave capitulada na letra b do art. 54, do Dec. nº 20.485, de 1 de Outubro de 1931, communico, de ordem do Sr. Presidente, que vos será facultado nesta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, vista dos referidos autos, afim de apresentardes aos mesmos razões em vosso favor.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

Junta da.

Nesta data, junto a
fls. 35 destes autos, o docu-
mento protocolado sob o n.º
2.407/38.

Rio, 17/2/938

Maria Alcina M. de la Miranda
Vf. Adm.

14816/36

Nº	2740
ENTRADA	9/2/38
MINISTÉRIO DO TRABALHO	
D. Geral	
D. Prev. Ind.	
S. M. Com.	
D. Planejamento	
D. Estatística	
C. N. Trabalho	X
Ins. Seguros	
L. Previdência	

fls. 35

Excmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio do Estado do Brasil

Ao C. N. T.
 4
 [Signature]
 CHEFE DO DEPARTAMENTO

(Linha de pedras, em face do túnel, peticionária)

Manoel Casseniro Ramos, Guarda-Chaves do Tráfego da The Great Western of Brazil Railway Company Ltd vem por meio do presente pedir a V. Ex.ª o resultado final do inquerito administrativo a que respondeu, em cujo inquerito apresentou as testemunhas Antonio Ferreira Pinto e João Luiz de Albuquerque Carvalho, para depor, os quais foram notificados e ouvidos pela Comissão que inquerito tendo sido excoimado pela Empresa ao Conselho Estadual do Trabalho em Off. Nº. 308/A de 27/10/36, sob registro nº. 76910 de 29/10/36, e como já no decorrer de um ano, not dado nenhuma conclusão, é a razão que vem solicitar de V. Ex.ª a favor em apreso, afim de poder tomar outras deliberações.

Pede deferimento.

Recife, 18 de Janeiro de 1938.
 Manoel Casseniro Ramos

PROTÓCOLO GERAL

N.º 2407

DATA 11.2.8

SECRETARIA DO	MINISTÉRIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
	SECRETARIA



No Officínio, Plano para a Indústria

Em 14 de Fevereiro de 1938

Ildefonso de Almeida Sobrinho

Director da 1.ª Secção

- INFORMAÇÃO -

O Gabinete do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, encaminha a este Conselho o requerimento em que Manoel Casemiro Ramos solicita informações a respeito do inquérito administrativo a que respondeu perante a Great Western of Brazil Railway, inquérito esse encaminhado a este Instituto em Outubro de 1936.

Em 4 de Janeiro do ano p.findo, esta Secretaria enviou a Manoel Casemiro Ramos, por intermédio da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Great Western, o ofício nº 1-3, concedendo-lhe vista dos autos, afim de oferecer razões de defesa no inquérito administrativo instaurado pela Great Western.

Não tendo o acusado, porém, segundo se verifica da petição de fls. , recebido o supra mencionado ofício, proponho sejam reiterados os termos do mesmo, por intermedio do Sindicato de classe, salvo melhor juizo da autoridade superior, a cujas mãos passo os presentes autos, para os fins convenientes.

Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 1938
Maria Aleria M. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "J".

A' consideração do Snr. Director Geral de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 21 de Fevereiro de 1938

Theodoro de Almeida Leite
Director da 1ª Secção

Ofício de, na forma superior da 1ª Secção
2372/38
W. P. P.

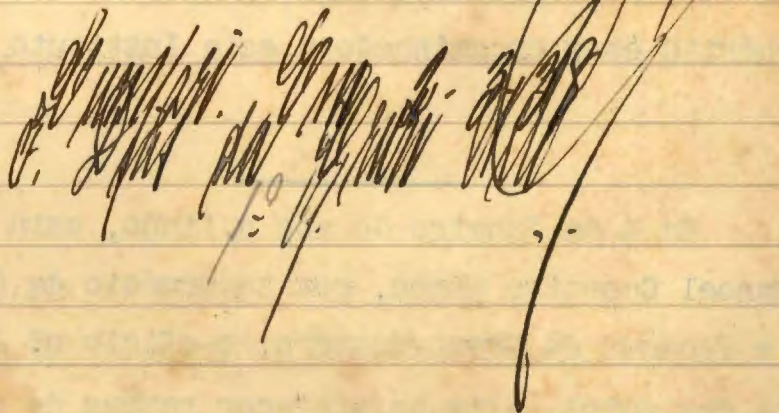
Rec. em 24-2-88.

No Of. de 14 de Fevereiro para cumprir

Em 25 de Fevereiro de 1988

Heitor de Almeida Torres

Director da 1.ª Secção

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to Heitor de Almeida Torres, the Director of the 1st Section mentioned in the text above. The signature is written in a cursive, flowing style and spans across several lines of the lined paper.

fls 37

CN/SSEF

14

Março

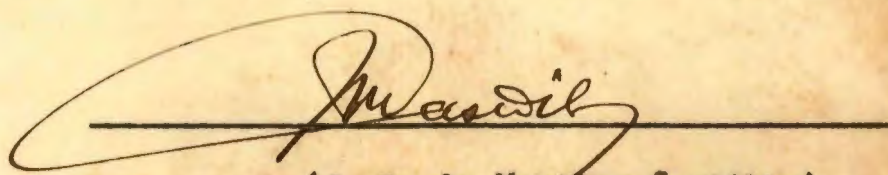
8

1-354/38-14.816/36

Sr. Manoel Casemiro Ramos.
a/c do Sindicato dos Ferroviários da Great Western

Reiterando os termos do officio nº 1-3/37-14.816/36, de 4 de Janeiro do ano p. findo, comunico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 20 dias, vista dos autos do processo referente ao inquérito administrativo a que respondes na "The Great Western of Brasil Railway Company Limited", afim de que apresenteis vossas razões de defesa, para posterior pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho.

Atenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor de Secção, no impedimento do
Diretor Geral

INFORMAÇÃO

Segundo informações obtidas na Portaria deste Conselho, o officio constante por copia a fls, 37 verso, foi registrado na Agencia do Correios e Telegrafos sob o n° 22II, em 17/3/38

Não tendo havido resposta até a presente data ao aludido officio transmito estes autos ao Snr. Director desta secção para as providencias necessarias.

Rio de Janeiro 25 de Maio de 1938.

gens Alfredo Schtreyer
Aulx.

A' consideração do Snr. Director Geral propondo seja reiterado, logo, seja perguntado ao Sindicato sio. of 354 que entregue ao accusado. Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1938.

Theodoro de Almeida Falcão
Director da 1ª Secção

R. 22.V

Faca-se o expediente proposto. A' 1ª Secção.

Rio, 28/5/38
Theodoro de Almeida Falcão
Dir. int.

ao Off. Lucas de Souza para providenciar.
Em 30 de Maio de 1938
Theodoro de Almeida Falcão
Director da 1ª Secção

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Theodoro de Almeida Falcão' and various initials.

39
807

CN/MP.

1-901/38-14.816/36.

11 de Junho de 1.938.

Sr. Presidente do Sindicato dos Ferroviarios da
Great Western.

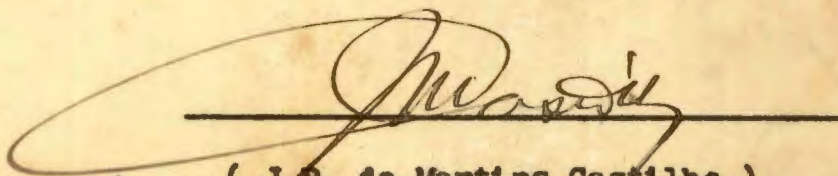
A/C. da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Great
Western of Brasil Railway.

Rua Riachuelo, 251 - Recife - Pernambuco.

Termo de Junta

Em vista dos autos do processo em
que a "The Great Western of Brasil Railway Compa
ny Limited" encaminha o inquerito administrativo
instaurado contra Manoel Casemiro Ramos, solicito
vos as necessarias providencias no sentido de ser
informado a esta Secretaria, dentro do prazo de -
10 dias, si foi entregue ao acusado o officio n° 1-
354, de 14 de Março p. passado, enviado aos cuida-
dos desse Sindicato.

Atenciosas Saudações



(J.B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

OR/M

11 de Junho de 1938.

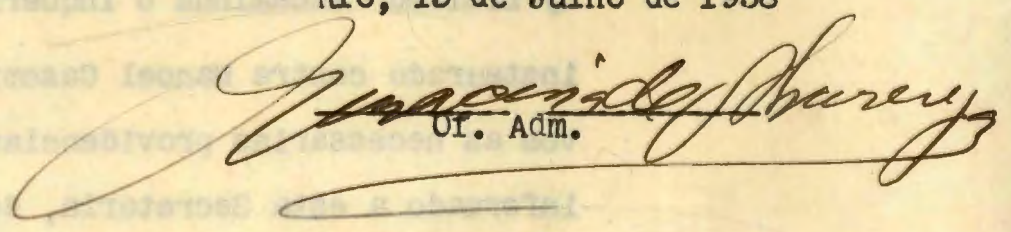
1-201/38-1A.81232

Mr. Presidente do Sindicato dos Ferrovieiros
Great Western.
Av. da Caixa de Aposentadoria e Pensões da
Great Western Railway.
Mr. Macneil, 251 - Recife - Pernambuco.

Termo de juntada

Junto a fls. , o documento protocolado
sob o nº 10605/38.

Rio, 13 de Julho de 1938


Or. Adm.


Diretor de Recrutamento, Int.

Ilmo Sr. Osvaldo Lopes

Secretaria de Conselho
Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro

14816/36

Maurice Casserino Ramos Man
brija da The Great Western
of Brazil Railway Co
Ltd. vem por meio desta
pedir a V. S. a solução e
resultados de seu inqueri
to administrativo que a
mais de um anno ach
se sem trabalho em
face do cessante finq
cuja resposta pede ser
enviada por intermedi
do Sindicato do Ferrov
Interestados dos Empreg
dos da empresa acima
mencionada.

Pede deferimento -
Recife, 10 Junho de 1936
Maurice Casserino Ra

Bo. Off. Empresa de Carregos para a
9 de Julho de 1936
Director da 1.ª Secção

Sindicato dos Ferrovias
da Great Western

Rua Visconde do Rio
Branco 33.
Jaboatão

PR	
Nº	10605
DATA	5/7/98
SECRETARIA DO MUNICIPAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADORIA
	1ª SECCAO
	2ª SECCAO
	3ª SECCAO
	FISCALIZACAO
	C. N.º

6/7

X

4816 / 36



9041
EPO

Informação

Pelo documento retro, Manoel Casemiro Ramos solicita informações a respeito do inquerito administrativo a que respondeu perante a Great Western of Brasil Railway e pede que as mesmas informações sejam prestadas por intermedio do Sindicato de classe.

Tendo em vista o pedido ora formulado pelo signatario da petição de fls. , proponho seja reiterado o officio desta Secretaria junto por copia a fls. 39, endereçando-o para Rua Visconde do Rio Branco, 33 - Jaboatão.

Ao Sr. Director, para os devidos fins.

Primeira Secção, 13 de Julho de 1938

Amorim de Moraes
Of. Adm.

A' consideração do Sr. Director Geral De acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 14 de Julho de 1938

Theodoro de Almeida Leite

Director da 1ª Secção

Reitere-se na forma indicada. A' 1ª Secção.

2/8/38
Amorim de Moraes
Dir. int.

No Of. Secunia Recua para juntada do documento

11596/38

Em 4 de Agosto de 1938

Theodoro de Almeida Leite

Director da 1ª Secção

Sermo de fúntada

Nesta data, fúnto a fls. 42/43
destes autos, o requerimento de Manuel
Casimiro Ramos, protocolado sob o
n.º 11596/38.

Rio, 3/8/938

Maria Alcina de Sá Muiarida
Adj. Adv. - Classe "4".

Ilhmo Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho - Rio de Janeiro

Acusação de falta grave de abandono de emprego, apresentada na hipótese a sua esposa Manuel Cassimiro Ramos,

Porque

1º Não tem fundamento a acusação de se encontrar o acusado em estado de embriaguez, pois o fato de se encontrar ele em tratamento, por grave falta, tratamento bastante vulgarizado no interior, se julgarem apropriado como meio de perseguição & aterrorizar uma falta grave praticada no lar,

E se assim não fosse, o seu terceiro funcionário postaria para informar a sua conduta no serviço, pois há 13 anos que sempre, durante esse período, fosse au-
contendo da parte do acusado alguma falta capaz de recomendar-lhe uma lembrança;

E em sendo, o inquirido, provocado pelo agente da estância de Vitória este apresentou como tes-
timhos os seus companheiros que

14.816/36
 A. Sp. Maria Vieira para inquirido
 15m 2 da Ag. 14 de 1931
 Acusação de Conselho
 Director da 1.ª Seção

PROTOCOLLO GERAL

Nº 11570

DATA 21 7 1938

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA

EST. 28/7

~~14.816 / 36~~

como o acusado, foi tambem seroentes
da mesma estocã: não podendo
por isso mesmo' depôr contra a
espectativa do referido Aguent;

Que a sua permanencia
em prisão foi apenas de 5 mezes,
tempo relativamente curto;

Que se o acusado fosse
hebreo, por certo, em outros estãçõs
outr trabalhos e com mais du-
rões, teria indubitavelmente, se
apresentado pelo menos uma vez
em estado de embriaguez;

Que finalmente, o acusado
é simplesmente suspeito e não
tem por isso mesmo, consistencia
legal e

Assim, espera que esse
Alcaldes Councilho, considerando nullo
o inquirido, se de digue mandos redutõs
no seu corpo com todas as cautelas
de que a lei nos dá e na

Justicia

A Raza e la ciudad de Mexico
por no saber leer y escriber

Jose Manuel Ferrer
Recife 11 de Julio 1888.



fls. 44
Att. 8

Rec. em 2/8/938.

- INFORMAÇÃO -

Com o documento ora junto aos autos, MANOEL CASIMIRO RAMOS oferece suas razões de defesa nos autos do inquérito administrativo a que respondeu perante a "Great Western of Brazil Railway Co. Ltd."

No decorrer do aludido inquérito, o acusado assinou o depoimentos de fls. 16 verso usque 19, tendo apôsto o ciênte na notificação que lhe foi dirigida pelo Presidente da Comissão. (fls. 26 destes autos).

Entretanto, a defesa ora apresentada, é assinada a rogo de Manoel Casimiro Ramos, por não saber lêr nem escrever, e o documento de fls. 35, bem como o de fls. 40, não foram, a meu vêr, escritos pelo proprie acusado.

Isto posto, passo os presentes autos às mãos da autoridade superior, propondo seja, sobre o assunto, ouvida a dou ta Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1938

Maria Aleina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

Rec. 5-8-938

N.º Procuradoria Geral de acordo com a informação

supra

Em 8 de Agosto de 1938

Heodor de Almeida Rodu

Director da 1.ª Secção

Dr. M. V. Costa

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1938

Procurador Geral

Fl. 95
J. B. de M. Castilho

CN/MP.

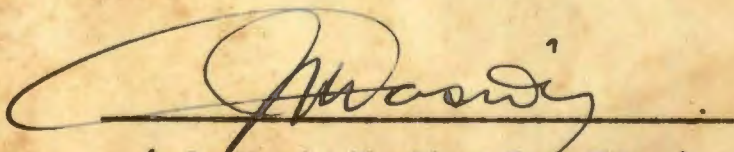
1-1.417/38-14.816/36.

2 de Setembro de 1.938.

Sr. Manoel Casemiro Ramos
A/C do Sindicato dos Ferroviários da Great Western
Rua Visconde de Rio Branco, 33.
Jaboatam - Pernambuco.

De conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos do processo referente ao inquerito administrativo a que respondestes na "The Great Western of Brasil Railway Company Limited", solicito-vos providencias no sentido de serem prestados a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, os indispensaveis esclarecimentos sobre o fâto de constar do aludido inquerito diversos documentos, dentre os quais, uns assinados pelo vosso punho e outros a vosso rogo.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

p. 46
JST

Ex^{ma} Sr. Presidente do
Conselho Nacional do Tra-
balho, Industria e Comercio
Rio de Janeiro

Manuel Cosmino Ramos, G.
Chaves da The Great Atlantic
of Brazil Company Ltd.
conforme officio de este
Conselho solicitando as
vistas do processo a que
respondeu ao inquerito do
Ministério, foi encaminha-
do a sua defesa confor-
me Registro no. 2001 de 18/1
5/38.

14816-36

Mediante a exposição
e abaixo assinada pede
a S. E. que lhe seja
dado por intermédio do
Syndicato o resultado
do acordo que sobre-
civra o assumpto.

Pede deferimento
Recife 12 de Agosto de 1938
Manuel Cosmino Ramos

PROT. Nº 13076
 DAT 25-8-38

SECRETARIA DO	DIRETORIA GERAL
CONSELHO NACIONAL DO	PROCURADORIA
	1ª SEÇÃO
	2ª SEÇÃO
	3ª SEÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
	ARQUIVO

25/8

↙
 X

24.896/36

21.596/38

Rec. 29-8-38

A. Ass. Manoel José Pastor para informar

Em 1 de Setembro de 1938

Flaciano de Almeida Torres

Director da 1ª Secção

Sindicato Interestadual dos Ferrovianos da Great Western

Fundado em
29-5-1937



Reconhecido em
3-9-1937

Filiado à Federação das Classes Trabalhadoras de Pernambuco
RECIFE — PERNAMBUCO — BRASIL

47
[Handwritten signature]

Ref. Inquerito Administrativo. Recife, 10 de Agosto de 1938.

Ilmo. Sr. Dr. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.
Rio de Janeiro.

Em resposta ao vosso officio 1-901/38-14.816/36 de 11 de Junho último, comunico-vos que o officio a que vos referistes, foi entregue ao ferroviário, não sindicalizado, Sr. Manoel Cassimiro Ramos, residente nesta Capital.

[Handwritten signature]
26-8-38

Rec. 29-8-38

Nº Aux. Manoel José Ramos para informar
30 de Agosto 1938
Mestre do Serviço de Recife

Saude e fraternidade

[Handwritten signature]
M. Cassimiro
Presidente.

Fundado em 20-5-1937



Reconhecido em

20-5-1937

853030

Recibo da Federação das Classes Trabalhadoras de Pernambuco RECIFE-PERNAMBUCO-BRASIL

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.º SECC. 2.º SECC. 3.º SECC. CO. TRAT. FISCALIZ. ENGENH. EST. A.

656

X

Recibo Administrativo - Recibo, 10 de ...

Em resposta ao vosso ofício 1-901/38- M. 816/38 de 11 de Junho último, comunico-vos que o ofício a que vos refereis, foi entregue ao ferroviário, nos indicados, Sr. Manoel Gasimiro Ramos, residente nesta Capital.

Saúde e fraternidade

Rec 816-38
M. 816/38
H. M. Ramos foi entregue para ...

Handwritten signature and text at the bottom left.



fl. 48
C.N.T.

Recebido em 30-8-38
Doc. 13.078-38

Processo 14816-36
Junta da

Cumprir-me informar que o documento anexo que se prende ao processo 14.816-36, ~~que~~ se encontra com o Sr. Veias da Cruz para ser expedido ofício.

Em, 1.º Setembro 1938
Mauri José Bastos
C. C.

Ho. Sr. José Costa para informar em virtude de ter sido a informante designada para o serviço de protocolo da seção

Em 24 de Setembro de 1938
Theodoro de S. Faria
Director da 1.ª Seção

Mrs. El Baromiro Ramos solicita a fls. 46; que o resultado do acordado que redimensiona o caso em que o oneroso é interessado, lhe seja scienciado por intermédio do Sindicato. Reportando-me aos termos do officio de fls. 45, proponho a regulamentação a uma respectiva resposta.

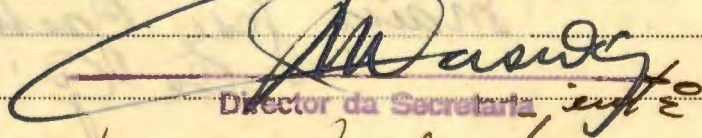
Belém, 28-9-38
José Borçea da Costa
Escriturário F

A consideração do Exm. Director Geral, pelo a
presença autor cujorador propondo esta medida a
Procuradoria Geral Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1938

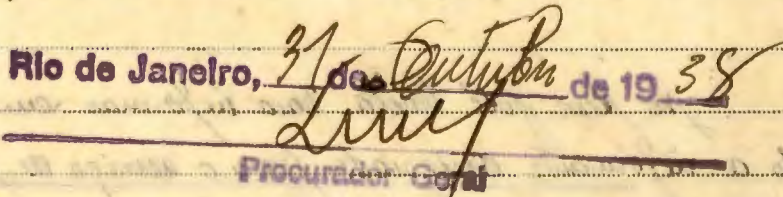
Theodoro de Almeida Leão
Director da 1ª Seção

VISTO ao Exm. Sr. Dr. Procurador Geral, a luz
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 30 de Setembro de 1938


Director da Secretaria, intº

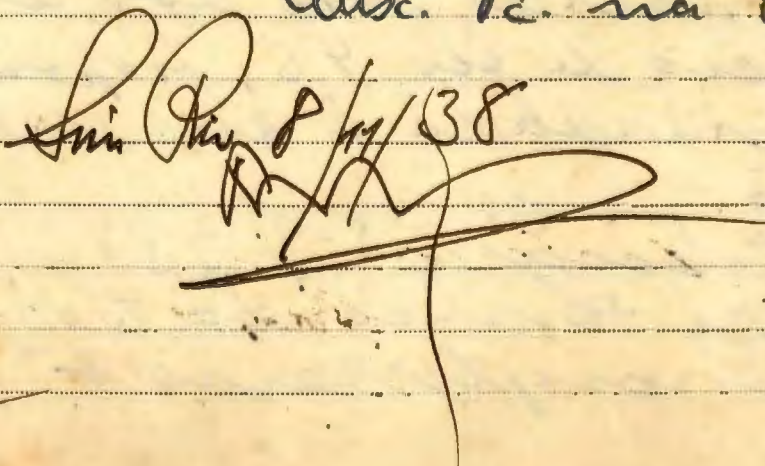
João de S. G. G. G. G.

Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 1938

Procurador Geral

Requerimo que se
aguarde as razões de de-
fesa que o acusado faz
referencias às fls 46, bem
como as esclarecimen-
tos solicitados no ofi-
cio de fls 45.

Rio, 1-11-38.

Arnaldo G. G. G.
Aux. R. na Proc.





5.49
M.

A consideração do Sr. Presidente.

Rio, 7.XI.1938
Wardley
Ogeral, etc

R\$ 15 reais, conforme despacho
reto - Rio, 8/11/38
Wardley
Dir. int.

14-11-38

Aguarde-se pelo prazo de 20 dias.

Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 1938

[Handwritten signature]

S. c. Diretor da 1a. Secção

Ao Sr. Encarregado do Protocolo Geral, para verificar e informar si mereceu resposta o officio constante, por copia, a fls. 45, bem como si foram apresentadas razões de defeza pelo acusado.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1939

[Handwritten signature]

S. c. Diretor da 1a. Secção

Do Sr. Salvador Ruiz,
para informar.

Rio, 10/1/39
Secção de Expediente
Enc. Prot. Geral.
Vale conste

Rio, 11/1/39

[Handwritten signature]

1ª Seccão

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1939
Euzébio de Almeida

11-I-39

A vista da informação do Protocolo Geral, submeto o presente processo ao Dr. Procurador Geral, para as providencias que julgar de direito.

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1939

S. c. Diretor da 1ª Seccão

Dr. A. G. Guimarães

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 1939

Procurador Geral

Requiereo, por sua importancia, que se reitere o expediente de fls 45, solicitando, ainda, as contas de depêtas do acusado.

Rio 14-1-39

Beatriz Sofia Kinca
Assist. de na Procuradoria

16.1

1ª Seccão para providenciar.

Rio 19/1/39
Beatriz Sofia Kinca
pelo Defend



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ds. 50
[Handwritten signature]

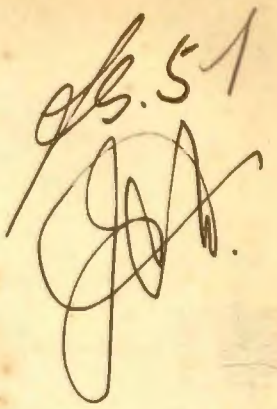
Recebido na 1.ª Secção em 27-I-39

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para fazer o expedien-
te.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1939
[Handwritten signature]

S. c. Diretor da 1ª. Secção

Cumprido em 9/2/38
Maria Alcina M. de S. Miranda
Of. adm. - Classe "F"

ob. 51


EC/MP.

1-428/39-14.816/36.

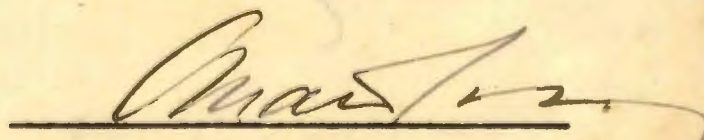
20 de Março de 1939.

Sr. Manoel Casemiro Ramos
A/C do Sindicato Interestadual da Great Western
Recife - Pernambuco.

Reiterando os termos do officio de 2 de Setembro do ano passado e, de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral d'este Conselho, nos autos do processo referente ao inquerito administrativo a que respondeis na "The Great Western of Brasil Railway Company Limited", solicito-vos providencias no sentido de serem prestados a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, os indispensaveis esclarecimentos sobre o fato de constar do aludido inquerito diversos documentos, dentre os quais, uns assinados pelo vosso punho e outros a vosso rogo.

Outrossim, solicito-vos sejam apresentados a esta Secretaria as "razões de defesa".

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

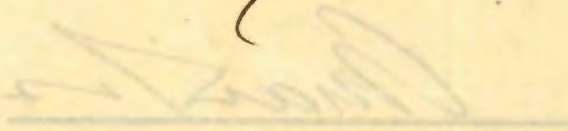
Diretor Geral da Secretaria

juritada

Nesta data, junto aos pre-
sentes, o documento protocola-
do sob o nº 2.018-39.

1ª Recção, 28-4-39

Luiz Corrêa da Costa
Escriturário F.



(Carilho Corra)

Director Geral da Secretaria

14916-36
31-1-37

fl. 52
G.M.

Ilmo. Sr. Secretario do Ministerio do Trabalho Industria e Commercio. Rio de Janeiro

Monsel Cassemiro Ramos Brasileiro nato, ferroviario da The Great Western of Brazil Railway Co. Ltd. tendo respondido Inquerito Administrativo nos fins do anno de 1936 tendo sido o mesmo encaminhado para esse egregio Conselho do Trabalho, e por aqui ate o presente, o requerimento nao recebeu nenhum resultado. Sem mais respeitosamente pongo a V. S. a saber o resultado final do acordado dado ao inquerito supra citado, por intermedio da empresa em que se encontra.

Do Brasileiro nato.

Recife 4 de Fevereiro de 1937
Monsel Cassemiro Ramos

C. Costa.
17. II. 29
[Signature]

Recebido na 1.ª Secção em 15/2/37

[Handwritten mark]

PROTOCOLLO GERAL	
N.º	2014
DATA	14/2/1919
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRIBUNALES	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARCHIVO	

[Handwritten mark]

14/2/19

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text]



fls. 53
J.A.

Manoel Camerino Ramos,
a fls. 52, solicita se lhe informe
qual o resultado do inquérito
administrativo instaurado pela
"The Great Western of Brazil",
que foi submetido à aprecia-
ção deste Conselho.

O inquérito em apreço
está aguardando diferenças
requeridas pela referida
via, como se vê a fls. 51 e,
assim sendo, cabe o interesse
de aguardar a decisão final.

1.ª Vozção, 28-4-39

Frei Correia da Costa
Escriturário F.

At. Dias da Cruz para autu-
ação e expedição de infor-
mante ao requerente do
estado do processo

28/4/39
Manoel Camerino Ramos

~~Manoel Camerino Ramos~~
~~Escriturário F.~~

Visto em 28/4/39
Frei Correia da Costa
Escriturário F.

54
M

CN/NSC.

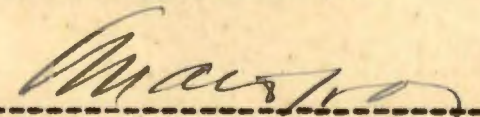
1-914/39-14.816/36

15 de Maio de 1939

Snr. Manuel Casemiro Ramos
A/C do Sindicato Interestadual da
Great-Western.
Rua Visconde do Rio Branco n° 33
Cidade de "Jaboatan"-Est. Pernambuco

Com referência ao assunto tratado na vossa petição de 4 de Fevereiro próximo passado, cabe-me informar-vos que o processo n° 14.816/36, referente ao inquérito administrativo a que respondes na "Great Western of Brasil Railway Company Limited" está aguardando que apresenteis esclarecimentos sobre o facto de constar do referido inquérito diversos documentos, dentre os quais, uns assinados de proprio punho e outros a vosso rogo, conforme os termos do officio n° 1-428, de 20 de Março do corrente ano, encaminhado aos cuidados do Sindicato Interestadual da Great Western.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

CN/NSC

1-1.027/39-14.816/36

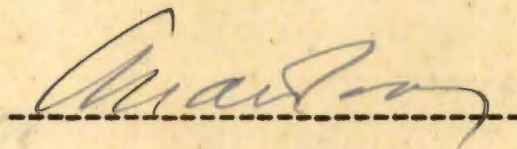
25 de Maio de 1939

Snr. Presidente do Sindicato Interestadual da Great Western.

"Recife" - Est. Pernambuco

Em face do processo referente ao inquérito administrativo instaurado pela "The Great Western of Brazil Railway Company Limited" contra o empregado Manoel Casimiro Ramos, solicito vossas providências no sentido de ser informado a esta secretaria, dentro do prazo de 10 dias, se foi entregue ao referido ferroviário o ofício n° 1-428/39, de 20 de Março último, encaminhado aos cuidados desse sindicato.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

56

PROTÓCOLO 6

Nº 10613

DATA 21/6/39

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADOR
	1.ª SECCÃO
	2.ª SECCÃO
	3.ª SECCÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARQUIVO	

22/6/39

Ilms. Snrs. Presidente e mais membros do Conselho Nacional do Trabalho.

Defesa de Manoel Casemiro Ramos

Em cumprimento ao officio dirigido por esse M.M. Conselho, de 20 de Março do ano corrente, tem o suplicante a responder o seguinte:

Que em outubro de 1936 foi o suplicante suspenso do logar de Servente da Estação de Vitoria, por ter alegado o chefe daquela estação estar o suplicante embriagado, o que deu logar a ser submetido a Inquerito Administrativo attribuindo-se ter o suplicante inflingido o artigo 54 do Decreto nº 2081 de 24 de Fevereiro de 1932.

M.M. Conselho. A falta attribuida ao suplicante não ficou provada, porque o Chefe daquela Estação não encontrou o suplicante quando em serviço em estado de embriaguez e para que isso provasse era preciso que fosse testemunhado por pessoas idoneas extra Great Western.

no inquerito em apreço depuseram somente os subalternos do Chefe da Estação de Vitoria, e pessoas pelo mesmo convidadas e industriadas para afirmarem faltas supostas com o fim exclusivo de afastarem definitivamente do serviço aqueles que já tenham adquirido sua estabilidade.

Ademais pelo inquerito em apreço se verifica que a Comissão componente do inquerito e presidida pelo funcionario da Great Western Gentil Costa Real, exorbitou de suas funções, deixando de mandar intimar o suplicante por mandado que devia ter sido pelo suplicante aposto a nota de ciente.

Ainda a mesma Comissão não deu prazo ao suplicante para apresentar suas testemunhas de defesa no prazo de 5 dias e contra expressa disposição de lei certificou o escrivão do mesmo inquerito ter decorrido o prazo sem que o suplicante apresentasse sua defesa. É original!

Assim decorreu M.M. Conselho o inquerito administrativo a que foi o suplicante submetido.

Quanto ao fato de encontrar-se no bojo do mesmo inquerito documentos assinados pelo suplicante e documentos assinados a rogo do suplicante isso M.M. Conselho bem demonstra o ambiente em que decorreu o inquerito a respeito da falta que se quiz provar.

A sem serimonia e o crime de esteleonado praticado pela Comissão de inquerito é flagrante e punível no artigo 338 alinea 6 da Consolidação das Leis Penais.

Não é crível M.M. Conselho que o suplicante sabendo ler e escrever deixasse de assinar os documentos existentes no inquerito em apreço pairando também dúvidas quanto aos assinados pelo suplicante, os quaes para sua validade e autenticidade de letra, deveria serem submetidos a um exame grafologico e por peritos especializados para procederem o exame de que carecem esses documentos.

Os documentos assinados a rogo do suplicante só poderão ter valor probante, se acompanhados de procuração bastante passada em livros de notas de Tabelião de fé pública, constando no corpo da procuração o motivo ou motivos que deram lugar ao suplicante lançar mão desse instrumento publico para o fim aludido.

De outro modo M.M. Conselho não se pode admitir a existencia de tais documentos assinados a rogo do suplicante no amago do Inquerito Administrativo a que foi submetido o suplicante.

M.M. Conselho, não precisamos de mais argumentos pa-

para que esse órgão deliberativo chegue a conclusão de como foi feito o inquerito administrativo que responde o suplicante, visando unicamente a mesma comissão a dimissão de um trabalhador que ha 15 annos vinha entregando suas energias mal remuneradas ao serviço da Great Western na Estação de Vitoria.

A Great Western pelos seus máos representantes, os componentes da Comissão do inquerito em lide, não satisfeita com o cerceamento de defesa do suplicante, direito esse hoje proclamado em todas as nações de povos cultos, chegou ao extase da miseria humana, cometendo crime de estelionato contanto que arraste a horda dos indesejaveis um trabalhador honesto e lutador pela manutenção de seus filhos, cometendo crimes e iniquidades.

M.M. Conselho.

Felizmente um clarão apareceu no céu do Brasil no dia 1 de maio do corrente anno, com a sanção do projeto que criou a Justiça do Trabalho, pelo grande Presidente Vargas, para assim coibir os potentados contra a sanha faminta que neles se encarnava, para o aniquilamento dos trabalhadores do Brasil.

E, confiante nesse passo agigantado que abriu novos horisontes aos direitos dos servidores dos potentados, espera o suplicante que esse M.M. Conselho como medida saneadora de justiça, annulle o presente inquerito pelos motivos acima expostos, determinando á Great Western a mandar Manoel Casemiro Ramos reassumir o seu logar, pagando-lhe todos os ordenados atrasados a que tem direito o suplicante com o afastamento de seu logar de servente da Estação de Vitoria por ser de elementar

J U S T I Ç A .

Recife, 14 de Junho de 1939
 Progo de Manoel Casemiro Ramos
 por não saber ler nem escrever
 Moyses de Sousa Malaguctá

58
M



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CN/NSC.

RIO DE JANEIRO, D. F.

1-914/39-14.816/36

15 de Maio de 1939

Snr. Manuel Casemiro Ramos

A/C do Sindicato Interestadual da
Great-Western.

Rua Visconde do Rio Branco n° 33

Cidade de "Jaboatan"-Est. Pernambuco

Com referência ao assunto tratado na vossa petição de 4 de Fevereiro próximo passado, cabe-me informar-vos que o processo n° 14.816/36, referente ao inquérito administrativo a que respondes na "Great Western of Brasil Railway Company Limited" está aguardando que apresenteis esclarecimentos sobre o fato de constar do referido inquérito diversos documentos, dentre os quais, uns assinados de próprio punho e outros a vosso rôgo, conforme os termos do ofício n° 1-428, de 20 de Março do corrente ano, encaminhado aos cuidados do Sindicato Interestadual da Great Western.

Atenciosas saudações

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

59
M



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
EC/MP.

RIO DE JANEIRO, D. F.

1-428/39-14.816/36.

20 de Março de 1939.

Sr. Manoel Casemiro Ramos

A/C do Sindicato Interestadual da Great Western
Recife - Pernambuco.

Reiterando os termos do ofício de 2 de Setembro do ano passado e, de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral dêste Conselho, nos autos do processo referente ao inquerito administrativo a que respondestes na "The Great Western of Brasil Railway Company Limited", solicito-vos providencias no sentido de serem prestados a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, os indispensaveis esclarecimentos sobre o fáto de constar do aludido inquerito diversos documentos, dentre os quais, uns assinados pelo vosso punho e outros a vosso rogo.

Outrossim, solicito-vos sejam apresentados a esta Secretaria as "razões de defêsa".

Atenciosas saudações

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria



Recebido em 5/7/39 - Informado logo por
acumulo de serviço a meu cargo.

Maués Carmineo Flaminio, atendendo
ao teor do ofício nº 1-728/39, de 20 de
Maio do ano corrente, pelo documento
fornecido, apresenta suas razões de defesa,
esclarecendo que quanto ao fato de ter
sido inculcado, no processo de inquirição,
documentos assignados a regra e de
próprio punter, bem demonstra o modo
pelo qual foi processado dito inquirido.

Solicita reintegração no cargo de revisor
de da Estação de Vitória, bem como, seu respectivo
pagor pela falta de, os vencimentos, etc. -
zados a que faz jus.

Em respeito, submeto o assunto à
de liberação superior.

Em 23 de Agosto de 1939

Maués das Cruzes, Luis Vitor
Ass. Corol.

Solicita a diligência requerida a fl. 457, suscitada no
processo nº 10.000.000, na
Conf. 25.8.39

[Handwritten signature]
do Sr. A. G. G. G. G.

Não de Janeiro, 28 de Agosto de 1939

[Handwritten signature]

Procurador Corol

1
n.º Câmara.

O presente inquerito apresenta um aspeto peculiar em relação às assinaturas do acusado. De facto, no mandato de citação (fls 12), na assentada (fls 16 verso) e nos depoimentos das testemunhas assentadas (fls 17 "inquer" 21 verso) a assinatura atribuída ao acusado demonstra inequivocamente que se trata de um quasi mal fecho que desenha mal e com dificuldade o seu próprio nome; nos requerimentos de fls 24 e 25, de fls 35 e de fls 40, a sua assinatura subordina a convicção inabalável de que se trata de um homem de boa e firme escrita; finalmente, contra-riando a tese e a antitese, vêmos o requerimento de fls 42 e 43 e as razões de defesa (fls 56 e 57) assinadas a rogo do acusado por não saber ler nem escrever.

Estas condições, sem de parecer que se cumle o presente inquerito administrativo, tendo em vista a impossibilidade de se



fl. 61

realizar qual a assinatura ver-
dadeira, determinando, outras
coisas, que a empresa instau-
re um novo inquerito que
abrace as instâncias de 5 de
junho de 1933.

Dia 29-8-39

Assistente Técnico

31/8/39

CONCLUSÃO

Nesta data, foram estes autos e inclusos ao
Cmo. Sr. Presidente.

Em 5 de Setembro de 1939

[Handwritten signature]

Realta-se a 3ª Câmara

Rio de Janeiro, de 1939

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Onias Malta

Rio, 19 de setembro de 1939

Georgina Gilda Sarmento
Secretaria da Sessão

Na conformidade do requerido em sessão da 3ª Câmara hoje realizada, passo os presentes autos com "vista" ao Sr. conselheiro Luiz F. França.

Rio - 3 de outubro de 1939

Georgina Gilda Sarmento
(Sec. da Sessão)

Em sessão realizada no dia 10 de outubro corrente a 3ª Câmara resolveu por maioria de votos, encaminhar os presentes autos à douta Procuradoria, afim de que esta se manifeste sobre o mérito do inquerito.

Rio 11 de outubro de 1939.

Georgina Gilda Sarmento
(Sec. da Sessão)

Do Of. Adm. Elisa Spispector para transcrever as notas tachygraphicas.

Rio 20-10-39

Antônio Nunes Galvão

ENCARREGADO DO SERVIÇO DE ATAS, ACORDÕES E JURISPRUDENCIA

Transcrição das notas tachygraphicas do julgamento do processo de nº 14.816/36 - Inquerito instaurado pela The Great Western of Brasil contra Cassemiro Ramos, realizado em 10-10-39, pela 3ª Camara:

"Cons. L. França:- Proc. 14.816/36 - Inquerito instaurado pela The Great Western of Brasil contra Cassemiro Ramos. - É um pedido de vista ao illustre cons. Ozéas Motta, na sessão passada. É embriaguez, parece, e S. Excia. conclue trata-rse de embriaguez habitual do referido funcionario. (Lido o historico do



processo).

Cons. O. Motta:- Qual é o empregador que põe para fóra um bom empregado? Suportamos até os ruins, com receio dos pessosimos.

Cons. L. França:- Vamos, então, adianta:(continua a lêr). É o que diz a testemunha indicada; vamos, agora, vêr na fé de officio fornecida pela companhia, si existe esta falta, como o funcionario declara no processo:(lida a fé de officio).

Cons. O. Motta:- Pode ter sido um lapso de memoria, dizer 30 em vez de 60. Um homem que praticou um êrro de direcção de trem, não pode estar sinão ebrio. V. Excia., que é engenheiro, que trabalhou em estrada de ferro, pode calcular melhor que nós o perigo que isso pode acarretar.

Cons. L. Ferreira:- Os maiores desastres de estradas de ferro são devidos a isso. A embriaguez, em todos aquelles que lidam em actividades ferroviarias, não pode ser relevada.

Cons. L. França:- O documento fornecido pela companhia diz que o homem foi suspenso por embriaguez? - Não diz, entretanto, a testemunha affirma isso. Anteriormente aos 30 dias de suspensão não consta absolutamente suspensão alguma.

Cons. O. Motta:- Foi um lapso de memoria. Dois empregados estavam me furtando, mandei suspender apenas do serviço, não quiz demiti-los por deshonestidade, para não prejudica-los, mas, amanhã um operario vae dizer que foram suspensos por furto...

Cons. L. França:- E V. Excia. vae deixar um ladrão trabalhar?

Cons. O. Motta:- ... Porque tenho medo que outro venha a furtar mais. Não os ponho para fóra por uma questão de generosidade, e tenho esperança de que deante da minha magnanimidade elles não procedam mais dessa maneira.

Cons. L. França:- Tenho a immensa satisfação de declarar a V. Excia. o seguinte: sou um dos mais humildes operarios, mas si amanhã tivesse esta felicidade de ser empregador, eu iria readmitir um operario ladrão em meu estabelecimento? - Não, senhor. Essa testemunha, como disse ainda ha pouco, está de certo modo coagida, ou mesmo trabalhada para dizer isto de seu companhei-

ro. Ainda no documento de fls. 13 diz o cidadão:(lido). Quem está falando no processo é um dos chefes de serviço, e elle de clara que tambem indicou as testemunhas.

Cons. O. Motta:- Claro, no depoimento se pergunta de quem presenciou o facto.

Cons. L. Ferreira:- Então V. Excia. deseja que seja feito um inquerito e só se baseem na palavra do acusado?

Cons. L. Franca:- Devo declarar a V. Excia. o seguinte: da defeza do acusado não procurei apreciar nem uma linha, estou argumentando exclusivamente com os depoimentos.

Cons. L. Ferreira:- Os fundamentos são contrarios a elle.

Cons. L. Franca:- Sr. Presidente, passo a lêr a defeza do acusado, como parte final e emfim dar o meu voto. O Procurador quando concluiu pela nulidade do processo tinha muita razão, porque si eu, que sou um rude operario, atino com essas graves irregularidades, quanto mais a douta Procuradoria.

Cons. M. de Azevedo:- A Procuradoria não entrou no merito, ficou na preliminar.

Cons. O. Motta:- Muito me pesa a autoridade da Procuradoria, mas mantenho o meu ponto de vista.

Cons. L. Franca:- Essas palavras proferidas por V. Excia. neste momento já eu, empregado rude, havia proferido em sessões anteriores, mas é que me parece que esses processos de inquerito devem ser olhados com muita attenção. (Continua a lêr).

Cons. L. Franca:- E V. Excia., que representa os patrões, dos mais generosos, acha que um empregado com falta de 3 dias de suspensão, deve ser demitido? - (Continua a lêr).

Cons. O. Motta:- Essa estabilidade é uma fantasia, não existe porque não ha vitaliciedade; é preciso acabar com essa mentalidade de que o sujeito é vitalicio no emprego; desde que pratica uma falta grave perde o emprego.

Cons. L. Franca:- É naturalmente um ponto de vista lá de V. Excia. Agora, vamos ao ponto final:(lido).

Cons. L. Ferreira:- Na defeza, o empregado qua diz?



Cons. L. França:- Pede a nulidade, por falta de provas.

Cons. L. Ferreira:- Que peça a nulidade é natural.

Cons. L. França:- Si V. Excia. ~~que~~ que leia sobre a garrafada, poderá ouvir também que elle tomava contra o impaludismo, porque não tinha meios bastantes para se tratar com medicamentos.

Cons. L. Ferreira:- Uma pilula de quinino custa mais barato que uma garrafada.

Cons. L. França:- V. Excia. não dirá por que elle bebia exclusivamente cachaca, mas é que elle não podia beber champagne, porque as suas condições economicas não permitiam, entretanto, podia fazer um preparado de hervas, que eu conheço.

Cons. O. Motta:- Mas elle disse que era de vinho, V. Excia. faça o favor de lêr, e o vinho custa mais que uma pilula de quinino.

Cons. L. França:- Sr. Presidente, na sessão passada o illustre conselheiro Ozéas Motta se referiu á differença nas assignaturas do Sr. Cassemiro Ramos, e, qual o elemento de prova?

Cons. O. Motta:- Os documentos do depoimento a que compareceu assignou com uma mesma letra, e o que tenta annullar o inquerito é feito com uma outra letra.

Cons. L. França:- Revendo este inquerito, Sr. Presidente, peço a V. Excia. ^{que} como presidente da Camara, providencie junto aos mais altos poderes desta Casa, no sentido de, no mais breve tempo possivel serem reformadas essas Instrucções, porque o que aqui se verifica é que essas testemunhas fizeram depoimentos falsos. A companhia manda ouvir os seus subalternos, e, estes, com receio de perder a collocação... e digo isto alto e de bom som, aqui e publicamente em qualquer lugar - elles, com receio de serem despedidos, deram depoimentos que contrariam os proprios interesses da companhia. Assim, Sr. Presidente, em vista das irregularidades constantes deste inquerito serem tantas, sou de parecer que seja archivado este processo, e que seja reintegrado o empregado com todos os direitos que a Lei lhe assegura, e, finalmente, que sejam responsabilizadas as fal



sas testemunhas.

Sr. Presidente:- Está em discussão.

Cons. M. de Azevedo:- Sr. Presidente, peço a palavra. Mantenho o voto que dei na sessão anterior, que é o seguinte: tratando-se de materia de estabilidade, com mais de 10 annos de serviço, não me sinto habilitado a dar o meu voto sem que a Procuradoria opine sobre o merito do processo. Numa questão tão importante como esta, ella se ateve á preliminar seguinte: sobre a divergencia nas assignaturas do accusado, ponto aliás já esclarecido na sessão anterior. A Procuradoria não opinou no merito, e eu não me sinto habilitado a votar sem que a Procuradoria se manifeste, porque a materia é de grande relevancia. Caiu a preliminar, quero que V. Excia. me considere como me abstando de votar, porque não posso fazê-lo sem a manifestação da Procuradoria.

Sr. Presidente:- Caiu a preliminar na sessão passada.

Dr. W. Vasconcellos:- O voto de S. Excia. foi unanime, mas não em character de preliminar.

Cons. O. Motta:- Não posso deixar de votar pelo facto de a douta Procuradoria não se ter manifestado. O parecer da Procuradoria, como disse, por muita sabedoria que tenha, por muita confiança que me inspire, não me leva a mudar a minha opinião.

Cons. M. Azevedo:- Uma vez caída a preliminar, voto pela volta do processo á Procuradoria para se manifestar sobre o merito.

Dr. W. Vasconcellos:- A Procuradoria poderia se manifestar agora sobre o merito, mas, depende do estudo attento das provas, e seria, talvez, tolher o andamento normal da questão, si fosse examinar todos esses documentos agora.

Cons. L. Ferreira:- Neste caso, Sr. Presidente, si prevalecer esta questão da preliminar, a de ser ouvida a Procuradoria, - seria conveniente dizer que fosse ouvido o illustre Procurador que nos assiste, porque já assistiu aos debates e conhece a questão melhor que qualquer outro.

Dr. W. Vasconcellos:- Agradeço, Sn. Presidente, a confiança que



64

demonstra S. A. Excia. ~~mas acho~~ que o meu collega que funcionou anteriormente, quem leu as peças do processo, está perfeitamente apto a opinar, tanto quanto eu.

Cons. O. Motta:- Seria interessante que S. Excia. opinasse, por que já assistiu á duas reuniões.

Cons. M. Azevedo:- que isto não pareça uma falta de confiança no outro collega.

Cons. O. Motta:- Mantenho o meu voto.

Cons. A. Marinho:- Voto de accordo com o Cons. Moreira de Azevedo, porque parece que a Lei fala em embriaguez habitual.

Dr. W. Vasconcellos:- ... Ou em serviço.

Cons. A. Marinho:- Voto pela preliminar, é mais um elemento elucidativo que teremos.

Sr. Presidente:- V. Excia. já proferiu o seu voto, mas não implica isto em que não se manifeste a favor da preliminar.

Cons. L. Franca:- Uma vez que não implica, estou de accordo - a favor da preliminar.

Sr. Presidente:- Não, porque V. Excia. terá de se manifestar de novo sobre o merito.

Cons. L. Ferreira:- Estou de accordo com o Cons. O. Motta, - o assumpto já foi sufficientemente debatido, a questão perfeitamente elucidada, e não vejo razão para ser ouvida a Procuradoria, eis porque eu entraria no merito, e, nestas condições, desprezo a preliminar.

Cons. M. Costa:- Voto no sentido de que seja ouvida a Procuradoria.

Sr. Presidente:- A Camara decide, por 4 votos contra 2, que seja ouvida a Procuradoria, relativamente ao merito do processo."

Rio, 16 de Outubro 1939
Eduardo de Faria
Official Administr. H.

Encasinhado ao Sr. Motta

tor geral propondo a au-
diencia da Procuradoria,
tendo em vista o resol-
vido pela C. 3ª Camera.

Rio, 18-10-39
Antônio Nunes Galvão

ENCARREGADO DO
SERVIÇO DE ATAS, ACORDAOS E JURISPRUDENCIA

20.10.39

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 27 de outubro de 1939

28-10-39

Macedo Soares

Director da Secretaria

Dr. M. A. Siqueira

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1939

Procurador Geral

n.º 3ª Camera:

Revalorado o
ponto de vista que de-
pende no parecer de
fls 60 verso e 61, passo
a opinar sobre o mé-
rito da accusação, em
audiencia si deíssa
supra.

"De merito", pare-
se-me provada a in-
fração da alinea B do ar-
tigo 54 do de. 20.465, de



65
Jul

1931. Realmente, é o pro-
prio acusado quem de-
clara que bebia, duas
vezes por dia, uma
"gargarada", a fim de
de curar os males de
sua garganta. Final-
mente, as testemunhas
arroladas são unâni-
mes em afirmar que
o acusado, em esta-
do de embriaguez,
se deitara num quar-
to localizado sobre a
Caisca d'agua da Es-
tacao de Vitória, em
vias de expediente.

Após isso, pela pro-
cedencia da accusação.

Rio, 10-11-39
~~Antalato de...~~
~~Assistente de...~~

Rec 11.41

A consideração do Sr. Resideu -
fe.

Rio 14. XI 1939
Maiboa
Diretor
19/11/39

Voltem os autos
a 3ª Câmara.

Rio 26. 12. 1939

[Signature]
Presidente

Aracaju - re ao Be-
nito - Conselho Luiz
A. Franco

Rio, 4 de 40
Luiz A. Franco
Luiz A. Franco

ENCARREGADO DO
SERVIÇO DE ATAS, ACORDÕES E JURISPRUDENCIA

3ª CÂMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

66
C. N. T. 18

(1ª SEÇÃO)

PROCESSO N. 14816

1936 6

ASSUNTO

Inquerito instaurado pelo Sr. Juiz Nestor
de Azevedo, contra Manoel Casimiro
Ramos

RELATOR

Ogieras Motta

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

19.9.39

Relator-revisor
Cono. Luiz A. Franca
em-9-1-40.

DATA DA SESSÃO

3-10-39

10-10-39

RESULTADO DO JULGAMENTO

O Sr. Luiz A. Franca pediu "vista"
para se que seja enviada a
Procuradoria para dizer sobre
o merito do processo. N. N.

04.1.40.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(SEÇÃO)

Julgou-se improcedente o
inquerito em virtude de basear-se
em falta cometida há mais de um
ano na falta presente

RELATOR

Agostinho

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

DATA DA SESSÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO



(30-61/40)

Proc. 14.816/36.

ACÓRDÃO

1940

CN/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que The Great Western of Brasil Railway Co. Limited submete ao julgamento dêste Conselho o inquerito administrativo instaurado contra o seu empregado Manoel Casimiro Ramos:

CONSIDERANDO que, conforme se verifica dos autos, o presente inquerito se baseia em falta cometida há mais de um ano da data da instauração do mesmo processo, quando, pelas instruções vigentes, deveria a Empresa instaurá-lo dentro dos 90 dias subsequentes à falta apontada;

RESOLVE a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquerito.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1940.

A. M. V. Liberato Presidente

Quiloto Relator

Fui presente- *Waldo de Vasconcellos* Adj. do Proc. General int^o

Publicado no Diario Oficial em 6 / 3 / 1940.

Recebido na 1.ª Secção em 13-3-40



Apresentei projecto de expediente em 19-março-1940

Helio Teixeira

VISTO, Rio de Janeiro, 19 de Março de 1940.

[Signature]
Director da 1ª Seção



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

H.T.

RIO DE JANEIRO, D. F.

CNT.14.816/36-1-553/40

26 de março de 1940

Sr.

Manoel Casimiro Ramos

A/O da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos

Ferrovários da Great Western

Rua Rischuelo, 251

RECIFE - Pernambuco

Comunico-vos, para os fins convenientes, que a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo presente o inquérito administrativo contra vós instaurado pela The Great Western of Brasil Railway Company Limited, resolveu, em sessão de 16 de janeiro de 1940, julgar improcedente o dito inquérito, _____, pelas razões constantes do acórdão publicado no «Diário Oficial» de 6 de março de 1940

Atenciosas saudações.

OSWALDO SOARES
Diretor Geral da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

H.T.

RIO DE JANEIRO, D. F.

CNT.14.816/36-1-554/40

24 de março de 1940

Sr.

Superintendente da
Great Western of Brasil Railway Company Ltd.
Rua Barão do Triunfo, 328
RECIFE - Pernambuco

Transmito-vos, de ordem do Sr. Presidente,
cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela
Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão
de 16 de janeiro de 1940, no processo referente ao
inquérito administrativo instaurado por essa Empresa, con-
tra Manceel Casimiro Rêns.

Atenciosas saudações.

Diretor Geral da Secretaria.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. N.

13 de março de 1940

13-4-40

Junto nesta data,
o documento que se
segue.

Em, 13-4-40

Havilla Vimes
E. G.

Processo 14.816-36

Colendo Conselho Nacional do Trabalho.

des 71

THE GREAT WESTERN OF BRAZIL RAILWAY COMPANY LIMITED, não se podendo conformar com a decisão da 3a. Câmara desse Egrégio Conselho, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado contra o seu empregado, Manoel Casimiro Ramos, - Acordão, proferido nos autos do Proc. 14.816/36 publicado no Diário Oficial de 6 de Março p.passado - vem oferecer perante esse Conselho Pleno embargos modificativos à referida decisão, consoante o que lhe facultava o § 4 do Art.4 do Decreto 24.784, de 14 de Julho de 1934.

O Acordão embargado, data venia, teve como fundamento uma premissa errônea : a de que a falta, atribuída ao Sr. Manoel Casimiro Ramos teria sido cometida há mais de um ano da instauração do inquérito.

O equívoco dos eminentes julgadores é manifesto.

A falta atribuída ao referido ferroviário e que serviu de objeto ao inquérito administrativo contra ele instaurado, é a capitulada na letra b) do Art.54 do Decreto 20.465: embriaguez habitual ou em serviço.

A priori, é de se vêr que a embriaguez habitual não é uma falta que se caracterize numa data precisa. O que é habitual se repete constantemente e se não cansa de repetir; de modo que, para apurar-se essa falta grave, não se pode admitir um prazo prescribente.

Ora, sendo o Sr. Manoel Casimiro Ramos um ébrio inveterado, como atestam os autos do inquérito, julgado improcedente na respeitável decisão embargada, em qualquer tempo a embargante pode-lo-ia ter submetido a inquérito administrativo, para efeito de demissão.

Mas, dir-se-á que o inquérito não foi instaurado para apurar embriaguez habitual, mas para apurar embriaguez em serviço; e a primeira vez que o Sr. Manoel Casimiro Ramos se apresentou embriagado ao serviço foi há mais de um ano antes da instauração do inquérito. Não procede o argumento. Pouco importa que já há mais de um ano antes do inquérito tivesse o acusado se apresentado bêbado no trabalho. Essa falta, a embargante puniu com suspensão. Usou, portanto, de uma faculdade: a de preferir a pena de suspensão à de demissão, deixando, assim, de submeter o funcionário faltoso a inquérito administrativo.

A embriaguez em serviço, por parte do acusado, que a embargante quiz e quer punir com demissão, foi verificada no dia 6 de Setembro de 1936, na Estação de Vitória, onde o acusado caiu, completamente inconciente, pelo efeito do alcool, (vide carta anexa sob No.1) isso 15 dias antes de ser lavrada a portaria nomeando os componentes da comissão de inquérito (cópia da portaria, anexa sob No.2) e 52 dias antes de serem os autos respectivos enviados a esse Colendo Conselho para a deliberação de que cogita o § 12 do Art.53 do Decreto citado (ofício junto por cópia sob No.3). Aliás esses dois últimos documentos se encontram em original nos autos do inquérito.

PROTOCOLLO GERAL

Nº 6.106/10

DATA 16/11/10

SECRETARIA DO -

SECRETARIO

DIRECTOR

PROFESSOR

ESTATISTICA

ARQUIVO

Recebido na 1.ª Secção em 19-4-40

8.4

O objecto do presente relatório é a actividade desenvolvida durante o ano de 1939, tendo em vista a execução do plano de trabalho aprovado em 1938. A actividade foi desenvolvida em conformidade com o plano de trabalho aprovado em 1938, tendo em vista a execução do plano de trabalho aprovado em 1938.

A actividade desenvolvida durante o ano de 1939, tendo em vista a execução do plano de trabalho aprovado em 1938, foi desenvolvida em conformidade com o plano de trabalho aprovado em 1938, tendo em vista a execução do plano de trabalho aprovado em 1938.

A actividade desenvolvida durante o ano de 1939, tendo em vista a execução do plano de trabalho aprovado em 1938, foi desenvolvida em conformidade com o plano de trabalho aprovado em 1938, tendo em vista a execução do plano de trabalho aprovado em 1938.

A actividade desenvolvida durante o ano de 1939, tendo em vista a execução do plano de trabalho aprovado em 1938, foi desenvolvida em conformidade com o plano de trabalho aprovado em 1938, tendo em vista a execução do plano de trabalho aprovado em 1938.

A actividade desenvolvida durante o ano de 1939, tendo em vista a execução do plano de trabalho aprovado em 1938, foi desenvolvida em conformidade com o plano de trabalho aprovado em 1938, tendo em vista a execução do plano de trabalho aprovado em 1938.

A actividade desenvolvida durante o ano de 1939, tendo em vista a execução do plano de trabalho aprovado em 1938, foi desenvolvida em conformidade com o plano de trabalho aprovado em 1938, tendo em vista a execução do plano de trabalho aprovado em 1938.

A actividade desenvolvida durante o ano de 1939, tendo em vista a execução do plano de trabalho aprovado em 1938, foi desenvolvida em conformidade com o plano de trabalho aprovado em 1938, tendo em vista a execução do plano de trabalho aprovado em 1938.

A actividade desenvolvida durante o ano de 1939, tendo em vista a execução do plano de trabalho aprovado em 1938, foi desenvolvida em conformidade com o plano de trabalho aprovado em 1938, tendo em vista a execução do plano de trabalho aprovado em 1938.

dest

Sendo assim, a embargante espera que os presentes embargos sejam recebidos para efeito de ser apreciado o mérito do inquérito em causa e, afinal, julgado o mesmo procedente, sendo autorizada a demissão do Sr. Manoel Casimiro Ramos, o que será de inteira

JUSTIÇA !

Recibo, 9 de Abril de 1940.

Manoel



[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the document is visible through the paper.]

Maígo ✓ *Dir. N.º 2*
Luísa ✓
Contabilidade ✓
des 7/3

VO/19.

Resife, 21 de Setembro de 1936.

PORTARIA.

O Superintendente da Great Western of Brazil Ry. Co. Ltd, usando das attribuições de seu cargo e:

Considerando que em Outubro de anno transacto fora suspenso por haver incorrido na falta grave de embriaguez o Sr. Manoel Cassemiro Ramos, T.3540, servente da Estação de Victoria;

Considerando que o referido empregado não se corrigiu, havendo reincidido na mesma falta em Maio de anno passado;

Considerando que em data de 6 do corrente o mesmo empregado após a passagem de trem N.º 8, na Estação de Victoria, novamente se apresentou completamente embriagado, achando prestado em uma das dependencias daquella Estação;

Considerando, ainda, que essa falta está prevista no Art. 54 letra b do Decreto 20.425 de 12 de Outubro de 1931, alterado pelo de 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932, como passível de penalidade maxima;

RESOLVE nomear a comissão de inquerito abaixo para, de accordo com as formalidades da lei vigente, proceder ao inquerito administrativo a que deve responder o Sr. Manoel Cassemiro Ramos

✓ Presidente - Sr. Gentil Corte Real - Chefe de Secção na 3a. Divisão.

✓ Vice-Presidente - Sr. Henrique de Mattos Moreira Sobrinho Escripturario de 2a. classe na 1a. Divisão.

✓ Secretario - Sr. José de Azevedo Machado - Escripturario de 2a. classe na 1a. Divisão.

M



Doc. N.º 1

G 220

WESTERN

Repartição: Trafego

Referencia: CHT.96/19817

CAIXA POSTAL 114

BF/GM.

Recife, 17 de Setembro de 1936

ger 74



Illmo. Snr. dr. Superintendente.
Recife.

PESSOAL - EMBRIAGUEZ

Por varias vezes o servente da estação Victoria, Snr. Manoel Cassemiro Ramos, tem incorrido na grave falta de embriaguez em serviço, o que lhe tem custado severas penalidades.

Em Outubro do anno transacto fôra suspenso por 60 dias e em Maio do corrente anno por 30 dias (Vêde CHT.96/11548 de 28/5 e 96/15611 de 22/7/36), tudo devido ao uso e abuso do alcool, já não tendo sido exonerado por contar mais de 10 annos de serviço.

Posto em observações afim de melhor ser vigiado o seu procedimento, succede que, agora, conforme se vê da communicação abaixo, feita pelo agente daquela estação, com a indicação de diversas testemunhas, o referido servente vem de reincidir na falta.

Nestas condições, incurso como elle se acha no artigo 166 do Decreto No.15.678, de 7/9/22, venho solicitar dessa Superintendencia as necessárias providencias no sentido de ser instaurado inquerito administrativo, afim de bem apurar o presente caso.

Informação do agente de Victoria.

NR. 1995 de 6-9-36

A disposição de v.s. afastei do serviço o servente Manoel Cassemiro Ramos, por este depois da passagem do trem MC.6 apresentar-se completamente embriagado, cahindo prostrado em um quarto do apartamento da Caixa d'agua, testemunharam o occorrido os seguintes empregados:

- "Romildo Gonçalves Lima - Ajudante de agente In
- "João Severino Laurindo - Manobreiro
- "Manoel Gomes da Silva - Servente
- "José Izidio da Silva - Servente
- "Ulysses Bezerra - Revistador
- "José Izidio da Silva - Cabo Conservação

"(a) Severino Cabral - AG T"

Opolinar
Chefe da 2a. Divisão

*Comissario para a conservação de expensas administrativas
gentil Corte Real
H. Moreira Sobrinho
José Aguiar Machado.*

*H. Soares
19.12.36*

Copia a IC T

Recebido em 9 de Abril de 1940

Dr. Opolinar

Em testemunho de verdade

Opolinar

O TABELLÃO PUBLICO,

PERNAMBUCO

1000 REIS

EDUCAÇÃO E SAUDE

PERNAMBUCO

9 ABR. 1940

RECEBIDO

RECEBIDO

DTC. N.º 3

des 75

328^A.

27 de Outubro

6.

Illmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho - Rio de Janeiro.

Passo ás mãos de V. Excia. para os devidos fins, conforme as disposições contidas no art. 11 das Instruções baixadas por esse egregio Conselho, em 5 de Junho de 1933, o inquerito administrativo a que respondeu o Sr. Manoel Cassemiro Ramos, servente de estação de Victoria, registrado na Caixa de Pensões sob n. T.3540.

Trata-se de um caso de embriaguez em serviço, falta grave, passível da pena maxima, capitulada na letra b do art. 54 da lei vigente.

Tratando-se de empregado reincidente e cuja falta está fartamente comprovada no presente processado, e que se constata á simples leitura dos depoimentos, é de toda conveniencia afastal-o definitivamente dos serviços desta Empresa.

Nestas condições, venho solicitar a necessaria licença desse Conselho para lavrar a demissão do servente de estação Manoel Cassemiro Ramos.

Saúde e fraternidade.

Manoel Cassemiro Ramos
SUPERINTENDENTE.

V/AP.

Annexo.





176

Informação.

A Terceira Câmara do C.N.T. em sessão de 16 de Janeiro do corrente ano, pelas razões constantes do acordão publicado no "Diário Oficial" de 6 de Março próximo findo, resolveu julgar improcedente inquerito.

A "The Great Western of Brasil Railway C.º Ltd" não se conforma com o acordão de fls. 67, oferece ao mesmo, nos termos do § 4.º do artigo 4.º do Regulamento aprovado com o decreto n.º 24784, de 14 de Julho de 1934, as razões de embargos de fls. 71, dentro do prazo legal.

Nessa conformidade, propo-
 uho seja facultado ao acusado "vis-
 ta" das presentes autos, nesta Sec-
 ção, pelo prazo de 10 dias, a fim
 de que, na forma da praça e em
 vigor, apresente aos mencionados
 embargos a contestação que en-
 tender.

A deliberação,

(quite papêleta) Em, 23 de Abril de 1940

Favilla Nunes

Esc.º G.º

Precisa-se - Em 25.4.40.

[Signature]
 Diretor

Adriano

[Large handwritten signature]

VISTO, Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1990

Director da 1ª Seção

CONSELHO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CN/SF

CNT/14816-36/1-862/40

8 de Maio de 1940

Sr. Manoel Casimiro Ramos.

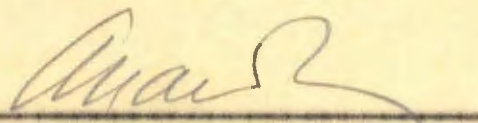
A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões
dos Ferroviários da Great Western.

Rua Riachuelo nº 251.

Recife - Estado de Pernambuco

Comunico ser-vos-á facultada, nesta Secretaria,
no prazo de 20 dias, contados do recebimento deste, " vista "
do processo em que consta inquérito administrativo contra vos
instaurado pela Great Western of Brasil Railway Company Limi-
ted, afim de apresentardes contestação aos embargos opostos
pela referida Empresa a resolução da Terceira Câmara do Con-
selho Nacional do Trabalho proferida no mencionado inquérito.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

0212132

02/02

de Maio de 1940

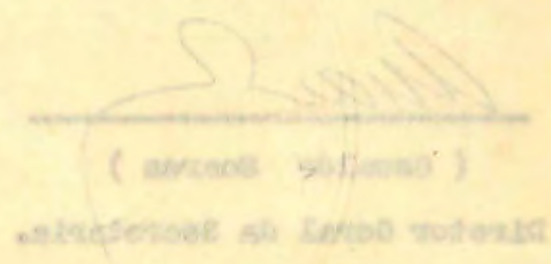
0212132-0212132

Dr. Manoel Carneiro Lima.
A/C da Caixa de Apontamentos e Prazos
das Ferrovias de Great Western.

Intade

Neste ato, junto ao
presente autor o documen-
to que se segue, C. N. T. 4832/40

Rio, 22/5/1940
Alvado Ruiz


Diretor Geral de Seguros

4828

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
C. A. P. dos Ferroviarios da Great-Western

Rua do Riachuelo n.º 251 — Telephone n.º 2619

REFERENCIA: C. P. 13

Recife, 29 de abril de 1940.

CODIGO - 08/01.

Ilmo. sr. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional
do Trabalho.

RIO DE JANEIRO.

Com este remete a v.s. o recibo da correspondencia desse Conselho sob referencia CNT, 14.816/36-1-553/4o, de 26 de março ultimo, que, aos cuidados desta Caixa, foi enviado ao ferroviario da Great Western Manuel Cassemiro Ramos.

Saudações.

Ruben Cunha Barreto

PRESIDENTE.

(Ruben Cunha Barreto).

Rebido na 1.ª Secção CNT 1455-40

PROTOCOLLO GERAL	
7832	
135740	
Secção	
4.2.23	
SECRETARIA DO	CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
ENGENHARIA	ESTATISTICA
ARCHIVO	

Recibido, Sup/vo - J. R.

4679

Recebi da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferreiros da
Great Western a correspondencia do Conselho Nacional do Trabalho
sob referencia CNT. 14.816/36-1-553/40, de 26 de março de 1940.

Recife, 29 de abril de 1940.

Manuel Cassemiro Ramos

(Manuel Cassemiro Ramos).



Impressão.

Este documento de fls. 28, a baixo
o 8/01, impressa entregue do ofício no C.N.T. no
1-553, de 26 de março p.p., ao funcionário
Mansel Cassemiro Ramos, juntando res-
posta passada pelo mesmo.

Assim sendo, promovo a subida dos
autos ao Sr. Sr. Diretor de Recs., propor-
do que o processo aguarde, na Recs.,
resposta do interessado ao citado ofício
1-553/0.

Rio, 2/5/1940

Salvador Mendes Ramos Dir.
aux. g.

Agua de -
em 28/5/40.

M. Mendes
Dir. Supl.



Junta de
Junta, neste data, o
document seu e segue, B.N.T.
9286/40

Rio, 12/6/40

X. J. B. B.

[Signature]

481

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
C. A. P. dos Ferroviarios da Great-Western

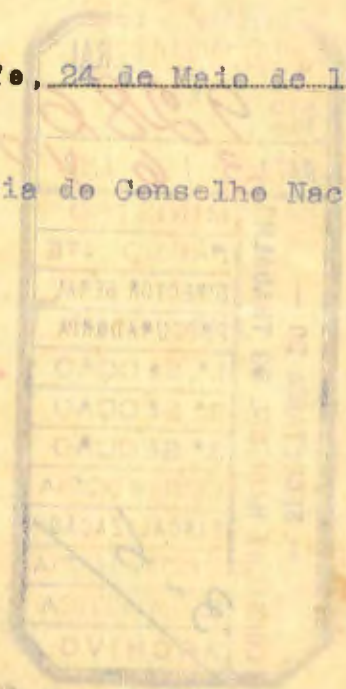
Rua do Riachuelo n.º 251 — Telephone n.º 2619

REFERENCIA: C. P. ~~148~~.....

Recife, 24 de Maio de 1940.

Ilmo. Sr. Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional de Trabalho.

RIO DE JANEIRO.



Tenho a honra de enviar a V.S. o recibo em original referente a correspondencia enviada por este Conselho ao sr. Manoel Casimiro Rames, afim de ser entregue por intermedio desta Caixa.

Atenciosas saudações.

Ruben Cunha Barreto
PRESIDENTE.

(Ruben Cunha Barreto).

AL/.

14.816/96

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
C. A. P. dos Ferrovias da Great-Western

Rua do Riachuelo n.º 251 — Telephone n.º 2619

SECRETARIA DO	
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	
MINISTRO	
PRESIDENTE	
DIRECTOR GERAL	
PROCURADORIA	
1.ª SECÇÃO	
2.ª SECÇÃO	
3.ª SECÇÃO	
CONTADORIA	
FISCALIZAÇÃO	
ENGENHARIA	
ESTATÍSTICA	
ARCHIVO	

Recebido na 1.ª Secção em 7.6.1920

[Handwritten signature]

(Assessor Genuino Barreto)

[Handwritten mark]

SS
Recebi a correspondência enviada pelo Conselho Nacional de Trabalho 1-862/4
por intermedio da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Great
Western.

Recife, 24 de Maio de 1940.

Manoel Casimiro Ramos

(MANGEL CASIMIRO RAMOS).

AL/.



885

Informações

Bom o documento se ora
punto a base de aposentadoria
e Pensão dos Ferroviários da Great
Western, remete em original, recibo pas-
sado pelo interessado, relativo ao
reclimamento do officio 1.862/40, junto
por copia a fls 77.

Se considera superior, propondo
que o processo continue a aguardando
manifestação do interessado ao citado officio
1.862/40, a fim de ser cumprido, em
tempo, o despacho de fls 80.

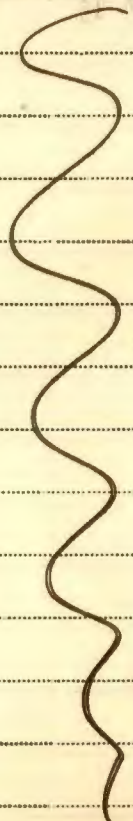
Rio, 12/6/40

Salvador, J. B. Cruz
analz

Recebido hoje

Aguarda-se Rio, 13 de Junho de 1940

S. c. Diretor da 1ª. Secção





Junta do
N.º de acta, Junta: em
presente, o C.º N.º 9486/40
de 19 de Junho de 1940
M.º de, C.ºs. Oliveira Neto
Aut. Esc.

X

90
h

Exmo. Snr. Presidente e mais membros do Conselho Nacional do Trabalho.

Processo 14816 36

A Great Western, instaurou um inquerito administrativo contra o servente da estação de Vitoria, acusando-o de se encontrar embriagado em serviço.

Feito o inquerito, foi o mesmo remetido para o Conselho Nacional do Trabalho, Como tivesse sido feito o inquerito sem que fosse dado o direito de defesa ao acusado, a Terceira Camara desse Colendo Conselho, solicitou a defesa do acusado, fazendo salientar que o mesmo acusado dissesse algo sobre a documentação existente no bojo do inquerito onde se encontravam documentos assinados pelo acusado e documentos assinados a seu rogo.

Por ahi se conclue a não validade do inquerito a que foi submetido o acusado.

Remetidas as rasões de defesa pelo acusado, obedecendo assim a solicitação ordenada pela terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho.

A terceira Camara, baseada em dispositivo legal decidiu por unanimidade julgar improcedente o inquerito em apreço pelos seus juridicos fundamentos de vez que fez salientar no seu Acórdão, que a falta que diz a Great Western, ter sido cometida pelo servente Manoel Cassimiro Ramos, fora cometida ha mais de um anno, da data da instauração do inquerito.

M.P.

Alem dessa irregularidade se verifica a falsificação de documentos, pelos membros componentes do mesmo inquerito, exis-

91
3

tindo documentos que se dizem assinados por Manoel Cassimiro Ramos e outros a seu rogo.

Vejam a que ponto chega o pouco escrupulo de gente de má indole, com o fim exclusivo de arrastar a miseria o pobre servidor da Great Western que ha mais de 10 anos vem servindo com honradez para sustentar sua prola, que se vê ameaçada em pleno desenvolvimento dos direitos dos operarios, no governo do grande presidente Vargas, ás portas da miseria com a feitoria de um inquerito a fortiori para mandar ao Conselho Nacional do Trabalho, com o fim preconcebido de um acolhimento para uma consequente dimissão sem justa causa.

Colenda Camara.

O Acordão da Terceira Camara, desse Venerando Conselho está virtualmente desrespeitado pela Great Western.

Em se tratando de inquerito administrativo que não é nada mais do que uma medida de ordem interna cuja apreciação em face do § unico do Artigo 53 do Dec. 21081 de 24 de Fevereiro de 1932 cabe ao Conselho Nacional do Trabalho, parece não caber embargos ao Venerando Acordão da terceira Camara.

Não se trata de uma ação judicial em que a lei tem suas modalidades e os seus recursos até a liquidação da sentença.

O inquerito sendo uma medida administrativa não cabe recurso algum da decisão de quem por lei pode julgar-o.

É demasiado extranho ter a Great Western por intermedio do seu advogado ter embargado o Acordão em apreço.

Desconhecendo a lei em que es esposou aquele advogado para embargar o Acordão em lide.

Só mesmo sendo uma medida protelatoria da Great Western, com o fim exclusivo de calcar com os pés o seu humilde empregado que ha mais de uma decada prestou seus serviços a contento do contratante e do contratado.

Egregia Camara.

A Great Western, tendo deixado de cumprir o Acordão em a-

92
23

preço está passível de pena cominada pela lei em vigor em 50\$000 diários até o seu cumprimento.

Espera ante as razões em voga que o Conselho Nacional do Trabalho, mantenha o Acordão da Terceira Camara, como medida de moralidade e respeito a lei pelos seus juridicos fundamentos.

J U S T I Ç A .

Recife, 1 de Junho de 1940

Attesto Manuel Casemiro Ramos, Augusto de Lima

Testemunhas:

Glodaldo José d'Annunciação
Antônio Libanio dos Santos



Recebido em 17/6/40

Mansel Casemiro Ramos, pelos documentos juntos, apresenta suas razões de defesa, em forma de ofício que lhe foi dirigido datado de 8 de maio último.

E estando assim satisfeitos a exigência constante do citado ofício, submetto o assunto à consideração da autoridade superior para o devido juízo.

Em 19 de Junho de 1940

Mansel Casemiro Ramos

Assessor

Com as mudanças e respectivas contestações, submetto a autor a 'exame da conta' Rosangela Freitas
Em 22/6/40

Assessor

[Signature]

28-6-40

Requeri que os Juizetes digam se transcrevem neste processo os atos investigatórios e julgamentos de J. Casemiro Ramos. ato Juizetes, de dia 16.1.940, e um resumo acordado n.º 67.

Rio, 11.7.940

J. Renato de Almeida
R - Brasil

PARECER - copia-

Requeiro que se junte diga se transcreva neste processo as notas taquigraficas do julgamento da E. 3a. Camara quanto a este processo, do dia 16-1-40 de que resultou o acórdão de fls. 67.

Rio-, 11-7-940.

a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

27-7-40

foi S.M. para abster.

Rio, 31.7.940

M. Costa
No imp do geral

Cumpra-se. do Of. Selv.
Proc B. B. de Guimarães.

Rio, 7-8-40

Guarabá
Ene.

Em cumprimento ao despacho supra, passo a transcrever as notas taquigráficas requeridas:

"Cons. L. França - (Proc. 14.816/36) The Great Western of Brasil remetendo inquerito instaurado c/ Manoel Casemiro Ramos. É um pedido de vista do qual é relator o Cons. O. Motta que conclue votando no sentido de que o empregado fosse dispensado. O Cons. Moreira de Azevedo levantou uma preliminar, conforme dizem as notas taquigráficas: (lido). Assim foi feito e aqui vem o parecer da Procuradoria que é o seguinte: (lido). De forma que a Procuradoria falando sobre o mérito da questão, opina no sentido de ser dispensado o empregado. Mau vejo aqui o relatório da propria comissão que diz: (lido). Vamos agora ver o que diz a defeza do acusado: (lido). A Cia. diz que en



tregou a intimação mas o acusado não recebeu. É preciso levar em conta que nêstes lugares que dão impaludismo, é preciso mesmo tomar as "garrafadas": (lido). O acusado diz que não foi notificado. Mas, em resumo, não ha documento nenhum de prova de um ou de outro, do acusado ou da empresa. Só existem alegações da empresa que intimou o acusado, e do acusado que não recebeu.

Cons. Ozeás Motta - Mas ha a confissão dele que declara que bebeu.

Cons. Luiz França - V.ex. nunca teve a infelicidade de trabalhar numa zona destas, porque se v.ex. sentisse esta necessidade, v.ex. beberia tambem; porque é comum. Si estivesse atacado de impaludismo, v.ex. recorreria mesmo ás garrafadas.

Cons. Ozéas Motta - Já conheço até os confins do Amazonas...

Sr. Luiz França - Temos um colega aqui que é do Ceará, e que não contestará que naquelas zonas toma-se comumente as "garrafadas". (Continua a ler). Conclue o acusado por considerar que aquelas pessoas que depuzeram contra ele, de fáto, estavam orientadas neste sentido e com receio mesmo de serem perseguidas e demitidas futuramente si não fizessem esta declaração.

Cons. Lima Ferreira - Ele prova isto?

Cons. Luiz França - Não prova, mas alega.

Cons. Lima Ferreira - Mas, ou as alegações são sempre aceitas ou são sempre regeitadas.

Cons. Luiz França - Neste caso estou com v.ex. Eu voto pela nulidade do inquerito e que se processe regularmente com as respectivas provas.

Cons. Ozéas Motta - Eu mantenho o meu voto porque ha confissão do acusado. Diz o revisor que eu nunca andei nestes lugares. V.ex., sr. presidente, é engenheiro e já andou por estas partes; - temos aqui um medico que tambem já andou por estes lugares e nunca recorreu ás "garrafadas".

Cons. Lima Ferreira - O nosso colega Mathias Costa teve malária

- até... Eu faço justiça a nosso colega Luiz França que também ainda não tomou as garrafadas...

Cons. Luiz França - Porque nunca tive a infelicidade de ser atacado de tal mal, porque si tivesse teria recorrido.

Cons. Ozéas Motta - Aproveito a oportunidade para dizer que ha dias fui chamado á Procuradoria do Trabalho para responder a acusação de um empregado. E compareci porque fui chamado como membro do C.N.¹. Era um empregado do "Correio da Noite" que ha 2 mezes tinha sido despedido. A minha surpresa foi vêr o Procurador insinuar que ele fosse para a Junta de Conciliação para se defender. Eu, como presidente do Sindicato de Imprensa, diretor de um jornal e membro do C.N.T., cálculo o que fazem por lá. Quando ele acabou sua exposição, disse que sabia que ia perder porque com um jornalista ninguem ganha... Eu então lhe fiz ver que ele não fosse indelicado, pois que o Procurador estava até insinuando cousas que não devia insinuar. O Procurador estava se transformando em advogado...

Cons. Abelardo Marinho - Sr. Presidente, si não me falha a memoria, a lei ordena a demissão por embriaguês habitual ou em serviço, e não obstante a portaria ser datada de janeiro de 1936, o Superintendente diz assim: (lido).

Cons. Ozéas Motta - Ai se deduz que ele não se corrigiu.

Cons. Abelardo Marinho - (Continua a ler).

Cons. Ozéas Motta - Ele não teve penalidade porque houve sem duvida condescendencia; ele não se corrigiu.

Cons. Abelardo Marinho - A lei diz: embriaguez habitual ou em trabalho. Eu quero examinar qual das hipoteses: a habitual não está provada. Ele se apresentou em maio de 1934 e foi suspenso em outubro de 1934; em maio de 1935 novamente foi suspenso; em setembro de 1936, isto é, um ano e mezes da ultima vez, este homem se embriaga de novo. No meu entender não ha embriaguez habitual. O meu voto é que não ha motivo para se autorizar a demissão. Eu peço atenção porque a lei diz que



será falta grave... (lido). São as duas hipóteses. Este homem, e é o próprio superintendente que diz: (lido). Não se pôde dizer que ele tenha embriaguez habitual. Porém a empresa não tomou em nenhuma consideração. A falta que o demitiu não foi a embriaguez, foi outra, que depois eu digo qual foi. Mas a empresa se lembrou da embriaguez para pedir a sua demissão. Foi porque ele safu do ponto em que estava e deixou a agulha aberta, de maneira que um funcionario de categoria elevada ficou muito tempo esperando.

Proc. W. Vasconcellos - A lei aqui cita: "desídia habitual", ou "mal procedimento".

Cons. Abelardo Marinho - É outra cousa. A empresa não tendo por onde pega-lo, lançou mão deste pretexto, a embriaguez. Na fé de officio consta isso, mas não foi a embriaguez. A empresa o demitiu por embriaguez, um ano e mezes depois da ultima vez porque a outra falta, a lei não julga bastante para demiti-lo.

Cons. Lima Ferreira - E a conclusão do relatorio para apurar isto?

Cons. Ozéas Motta - O empregador no Brasil é de muito boa fé...

Cons. Abelardo Marinho - A Comissão conclue que: (lido). A peça inicial diz: (lido). Eu me louvo na inicial. Si o individuo se apresenta embriagado em serviço, ninguém está mais em condições de apreciar o seu estado do que o seu chefe. Esta embriaguez não foi contestada. A embriaguez habitual não está provada; eu voto com o Conselheiro França para que se anule o processo.

Cons. Ozéas Motta - V.ex. que já chefiou um serviço, o Conselheiro Lima Ferreira que também foi chefe de um serviço, sabe perfeitamente^o que ha, quando um homem se embriaga. Eu apelo para o testemunho de v.ex.. Vou citar dois casos pessoais: eu tinha um revisor que se embriagava de modo bárbaro. Eu gostava dele; o suspendi varias vezes, readmitindo novamente,

e assim levou anos no meu jornal. Foi até recolhido ao hospício. Depois disso eu ainda o readmiti. Tolerei muito tempo até com escândalo, uma vez até eu o agarrei e ele tombou. Tive um outro caso com um linotipista que bebia tanto que dava para trocar os tipos, as letras dos artigos. Foi até muito comentado, ter ele trocado para Canal do Mangue, em vez de Canal de Suez... quando a noticia era impressa no meu jornal. Eu o tolerei porque sabia que se ele não trabalhasse morria de fome...

Cons. Lima Ferreira - Acho que no caso contado pelo Cons. Ozéas Motta, ele trocava palavras, na embriaguez. Mas, aqui no caso, são vidas humanas que estão em causa. Tratava-se de uma agulha de estrada de ferro.

Cons. Ozéas Motta - No meu caso só tomei uma medida, muito mais de um ano depois. Tendo estes fatos em mão, v.ex. poderá ver porque dei parecer mandando demitir o homem.

Cons. Lima Ferreira - Estou de acordo com o Cons. Ozéas Motta.

Cons. Mathias Costa - Ha uma nulidade insanavel no processo, desde que o processo foi aberto invocando o motivo de falta grave que não foi justamente aquela que foi processada. De forma que diante desta nulidade insanavel, voto de acordo com o Cons. Abelardo Marinho.

Sr. Presidente - Então, a Camara julga improcedente o inquerito em virtude de basear-se em falta grave cometida pelo operario ha mais de um ano.

Cons. Ozéas Motta - Em cada inquerito que anulamos, fazemos mal ao operario e irritamos o empregador.

Sr. Presidente - Acho mais grave deixar uma agulha fechada ou aberta, em caso de trem do que a embriaguez. É um caso gravissimo. Eu, votando, daria a demissão por este motivo.

Cons. Mathias Costa - O processo devia ser feito em torno deste caso e não da embriaguez.

Sr. Presidente - Julgou-se improcedente o inquerito, em virtude de basear-se em falta cometida pelo operario ha mais de



ano, e não na falta recente."

Nada mais consta.

Rio, 5 de agosto de 1940.

Taq. DMF/

Mário B. Mendes Guimarães

Cumprida a diligência requerida pela douta Procuradoria a P. 93, em carminho o presente processo ao Sr. Diretor Geral, opinando pela restituição do mesmo àquela Procuradoria.

Deis, 6-8-40

Galvão

ENCARREGADO DO
SERVIÇO DE ATAS, ACORDOS E JURISPRUDENCIA

18740

VISTO Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de graça de Exma. Sua Sresdente.

Em 8 de Agosto de 1940

Galvão
no imp. do Director da Secretaria

do d.º A. Guimarães

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1940

Procurador Geral

Com o parecer datilografado.
Rio, 4/8/40, Arnaldo de Azevedo

Arns. Azev.

97
Proc. 14.816/36 - The Great Western of Brasil Ry Co.Ltd. remete inquérito administrativo instaurado contra o seu empregado Manoel Cassemiro Ramos.
/EB.

P A R E C E R

Não se conformando com o acórdão de fls. 67 da E. 3a. Camara que, apreciando a hipótese, julgou improcedente a acusação formulada no inquérito, a "Great Western" opõe, dentro do prazo legal e com documento novo (fls. 74), embargos àquela decisão.

Assim, preliminarmente, em face do que dispõem os §§ 4º e 9º do art. 4º do dec. 24.784, de 1934, é de se conhecer do recurso.

Verifica-se da leitura das notas taquigráficas da sessão de 16 de janeiro do corrente ano, (fls. 93v. a 95) na qual foi julgada a questão, que a E. 3a. Camara, por maioria de votos na qual, aliás, não figurou o prolator do acórdão embargado (?), julgou imprestável o inquérito, por isto que, quando instaurado, não assitia à Empresa o direito de fazê-lo. Assim, considerou que não houve embriaguês habitual e sim em serviço, mas que esta tivera logar há mais de um ano, razão porque não poderia o inquérito à ela se reportar (Voto do Cons. Abelardo Marinho, acompanhado pelos Conselheiros Luiz França e Mathias Costa)

Embargando esta decisão, alega a empresa que houve equívoco por parte dos julgados, visto que a falta passada há mais de um ano fôra punida com uma suspensão, enquanto que a subordinadora do inquérito tivera logar em serviço, em horas de expediente e, finalmente em 6 de Setembro de 1936, isto é, 15 dias antes do início do dito inquérito. Nestas con-

dições, o inquérito observou as instruções, tendo como objetivo a referida falta grave de embriagues em serviço.

Aliás, no parecer que apresentei em primeira instância, esclareci: " No merito, parece-me provada a infração da alínea B do artigo 54 do dec. 20.465, de 1931. Realmente, é o proprio acusado, quem declara que bebia, duas vezes por dia, uma "garrafada", a-fim-de curar os males de sua garganta. Finalmente, as testemunhas arroladas são unanimes em afirmar que o acusado, em estado de embriaguês, se deitava n'um quarto localizado sob a caixa d'agua da Estação de Vitória, em horas de expediente. Opino, pois, pela procedencia da acusação." (fls. 64v. e 65).

Isto posto, parece-me que se deva dar provimento aos embargos, visto que se provou, não só a embriaguês em serviço, mas tambem a habitual.

Rio de Janeiro, 9 de Setembro de 1940.

Amalberto de Souza

Assis. Jurídico da Proc. Geral

CONCLUSÃO

Nesta data foram feitos autos e conclusos ao Excmo. Sr. Presidente.

Em 10 de Setembro de 1940

Mauro

Líder da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

M. Costa

Rio de Janeiro, 16 de 9 de 1940

[Signature]
PRESIDENTE

JULGADO EM SESSÃO DO
CONSELHO PLENO DE

SECRETARIO

28/11/40
[Handwritten signature]

parece-me provada a infração da lei
em B do artigo 54 do dec. 20.455, de
1931. Realmente, é o proprio acusado
quem declara que pediu, duas vezes
por dia, uma "garrafada", a fim de
curar os males de sua garganta. Ti-
nhamos, as testemunhas arroladas
ao unânime em afirmar que o acusa-
do, em estado de embriaguez, se deti-
nava n'um quarto localizado sob a
caixa d'água da Estação de Vitória,
em horas de expediente.
Opino, pois, pela procedencia da con-
sacção." (fls. 54v. e 55)

Este posto, parece-me que se deve dar provimento
aos embargos, visto que se provou, não só a embriaguez em servi-
ço, mas também a habitual.
Rio de Janeiro, 9 de Setembro de 1940.

[Handwritten signature]
Assis. Jurídico da Proc. Geral

[Faint handwritten notes and signatures]
Relatório relator o Sr. Conselheiro
Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 1940
[Handwritten signature]

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(.....SECÇÃO)

PROCESSO N. 14816

1936

ASSUNTO

The Great Western of Brazil Ry.
mmete inquerito administrativo
instaurado contra Manuel

Casimiro Ramos - Embargos opostos
pela Empresa á decisão da 3ª Câmara de

RELATOR

16. 1. 40.

Matias Costa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

16. 9. 40

DATA DA SESSÃO

28-11-40

~~24/10/40~~

Handwritten notes in red ink:
Natam...
1166

RESULTADO DO JULGAMENTO

Resoluiu-se receber
os embargos e sub-
meter o processo á
Câmara para apreciação
o inquerito



14-100

ACORDÃO

Proc. 14.816/40

(CP-1466/40)

ES/EV

1940

Acórdão

VISTOS E RELATADOS os autos de embargos que The Great Western of Brasil Railway opõe à decisão da Terceira Câmara dêste Conselho, de 16 de janeiro do corrente ano, que apreciou o inquérito administrativo instaurado contra Manoel Casimiro Ramos:

CONSIDERANDO que o acórdão embargado, julgando improcedente o inquérito, baseou-se no prazo decorrido entre a data da falta apontada e a instauração do mesmo processo;

CONSIDERANDO que à referida decisão opõe aquela Companhia embargos dentro do prazo legal e com documento novo;

CONSIDERANDO que ficou provado documentadamente que a falta arguida não é a de outubro de 1935, esta punida com suspensão por 60 dias, mas sim de falta cometida em setembro de 1936;

CONSIDERANDO que, assim, deve ter justa apreciação o inquérito administrativo instaurado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos e submeter o processo a uma das Câmaras dêste Conselho, para apreciar o inquérito.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1940

Presidente

[Signature]

Relator

Procurador Geral
interino.

Fui presente:

[Signature]

Publicado no Diário Oficial de *24/1/41*

Recebido na 1.ª Secção em *31-1-41*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Apresenta projeto de expediente, nesta data.

N.º de Janeiro, 4 de Setembro de 1941

Of. Adm. Classe "K"

VISTO. No. 5 de Junho de 1941

Director da 1.ª Secção

Handwritten signature/initials

fls. 102

CN/MI

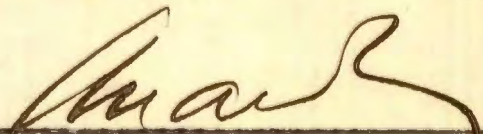
CNT - P. 14816/36 - 1/206/41

Em 11 de Fevereiro de 1941

Snr. Manoel Casimiro Ramos
A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos
Ferroviários da Great Western
Rua Riachuelo nº 251
Recife Pernambuco

Comunico-vos, de ordem do Sr. Presidente,
para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho,
apreciando os embargos opostos pela Great Western of Brasil
Railway Company Limited à decisão da Terceira Câmara, proferi-
da no processo em que consta o inquérito administrativo contra
vós instaurado, em sessão plena de 28 de Novembro do ano passa-
do, resolveu receber os ditos embargos e submeter o processo a
uma das Câmaras, para apreciação do citado inquerito, pelos fun-
damentos do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 21 de Ja-
neiro findo.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

fl. 103

CN/MI

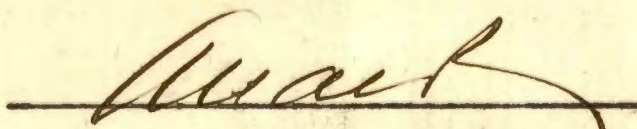
CNTb- P. 14816/36-1/207/41

Em 11 de Fevereiro de 1941

Snr. Superintendente:

Inclusa vos transmito, de ordem do Snr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão preferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 28 de Novembro do mto passado, no processo em que consta o inquérito administrativo instaurado por essa Companhia contra o empregado Manoel Casimiro Ramos.

Atenciosas saudações.



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

**Snr. Superintendente da Great Western of Brasil
Railway Company Limited
Rua Barão do Triunfo nº 328
Recife Estado de Peranambuco**



fls. 104

Sr. Diretor da 1ª. Seção.

Na conformidade da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 28 de Novembro do ano p.fimado, (acórdão de fls. 100), devem os presentes autos ser submetidos à uma das Câmaras, para apreciação do inquérito administrativo a que respondeu, na Great Western of Brasil Railway, o funcionário Manoel Casimiro Ramos.

Messas condições, expedidos os officios juntos, por cópias, a fls. 102 e 103, passo estes autos às vossas mãos, propondo o encaminhamento dos mesmos ao Gabinete do Sr. Diretor Geral, para os fins convenientes.

Rio de Janeiro, 12 de Fevereiro de 1941

Maria Aleina A. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

De acordo. Ao Gabinete do Sr. Diretor Geral - 15 p. 41
M. A. de Sá Miranda
Diretor

- A Consideração do Sr. Presidente, cabendo submeter o processo ao julgamento de uma das Câmaras deste Conselho, nos termos do acórdão de fls. 100.

Rio, 17/2/41
M. A. de Sá Miranda
Diretor

3^a Camara

Rio, 17/3/41

Guarabau de
Presidente

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente pro-

cesso ao relator sortado Sr. Mathias Costa

Rio, 25 de março de 1941.

Georgina Gilda Sarmento
Secretario da Sessão

Na conformidade do requ-
rido na presente sessão, passo
estes autos com "vista" ao Sr.
Conselheiro Moreira de Azevedo.

Rio, 1 de abril de 1941.
Georgina Gilda Sarmento
Secretario.

UNIVADO EM SESSÃO
DA 3ª CAMARA DE

29-4-41

Georgina Gilda Sarmento
SECRETARIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Processo N. *14.816*

105
[Signature]

19. *36* *171*

3ª CAMARA

ASSUNTO

The Great Western of Brazil Railway Company Ltd, remete inquieto administrativo contra - Manoel Cassemiro Ramos.

RELATOR

~~*Matthias Costa*~~

Relator ad-hoc
M. Aguiar

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

25-3-41

DATA DA SESSÃO

(1º 4-41) 29-4-41

RESULTADO DO JULGAMENTO

O Sr. Conselheiro Moreira de Azevedo pediu "vista" do processo julgo, se procedente a acusação autorizando a demissão →

Manoel Cassemiro Ramos

contra o voto do relator.
Nomeado relator o Sr.
Morrina de Aguiar

ASSUNTO

RELATOR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

DATA DA SESSÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO



106
[Signature]

ACORDÃO

Proc. 14.816/36

(3a.C.-171/41)

1941

IG/AT

"Julgou-se procedente a acusação autorizando a demissão".

.....

VISTOS E RELATADOS os autos dêste processo em que "The Great Western of Brasil Railway Company Ltd" submete à apreciação dêste Conselho o inquérito administrativo instaurado contra Manoel Cassemiro Ramos:

CONSIDERANDO tratar-se de uma falta grave passível da pena máxima (art. 53 e 54 do Decreto nº 20.465, de 1931);

CONSIDERANDO ser o faltoso reincidente, como se verifica do mesmo processado;

CONSIDERANDO que a falta do citado ferroviário está fartamente comprovada, o que se constata pela leitura dos depoimentos;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a acusação, autorizando à empresa a proceder à demissão de Manoel Cassemiro Ramos.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1941.

L. M. F. Ribeiro

Presidente

Moreira de Azeredo

Relator ad-hoc

Maurício Rêgo

Fui presente

Procurador

Assinado em 21 4 1941 .

Publicado no "Diário Oficial" de 25 4 1941 .

Handwritten notes at the top of the page, including "14.8.36" and "14.8.36" repeated.

14 816/36 | 459/410 abileu P

Em 29 de julho de 1941

Handwritten numbers and symbols: "2.1.8", "14.8.36", and "air".

Sr. Superintendente.

Incluo vos transmittir copia autenticada do accordo proferido pela Junta de Conciliação e Arbitragem do Trabalho, em sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de abril de 1941, e publicado no Diário Oficial de 25 do corrente mes.

Atenciosas saudações.

Signature of J. B. de Martins Castilho
J. B. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo

JRB.

Large handwritten notes at the bottom, including "14.8.36" and "14.8.36" repeated.

Sr. Superintendente da The Great Western of Brasil
Railway Company Limited.

Recibido em 21. 7. 41

A. S. D. S. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Em 21. 7. 41
Bernardo de Almeida
Diretor

Em 29 de Julho de 1941

Recibido em 21. 7. 41
A. S. D. S.

Rio, 2. 8. 41

Mauro
Diretor

Junto, nesta data, o projeto de expediente
do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão da terceira Câmara, realizada no
dia 29 de abril de 1941, publicado no Diário Oficial de 29 de
corrente mes.
Atenciosas saudações.

~~Recibido em 7. 8. 41~~
Elias Gottron
Diretor

Ameyo J.
R. 8/8/41
Mauro

Foi expedido, nesta data, o ofício nº 201/41
comitante, por cópia, à fls 108 destes autos.

8. 8. 41
M. C. Augusto Bastos
Espec. de

MLP

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

8/8
PT

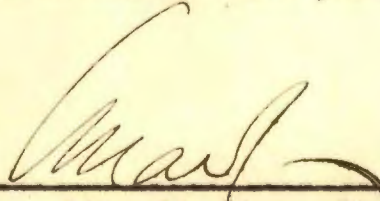
C N T - 14 816/36-S D I- *20/41*

Em 8 Agosto de 1941.

Snr. Manoel Casimiro Ramos
A/c da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos
Ferroviários da Great Western
Rua Riachuelo nº 251
Recife - Pernambuco

Comunico-vos, para os fins convenientes,
que a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho,
tendo presente o inquérito administrativo contra vós ins-
taurado pela The Great Western of Brasil Railway Company
Limited, resolveu, em sessão realizada em 29 de Abril de
1941 julgar procedente o dito inquérito e autorizar a vos-
sa demissão, pelas razões constantes do acordão publicado
no "Diário Oficial" de 25 de Julho último.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor da Divisão de Processo

[Faint handwritten marks]

[Faint text]

[Faint text]

[Faint text]

[Faint text]

[Faint text]

Faco a juntada aos autos do documento
anexo, pelo colado *[illegible]* 1509841.

[Large handwritten signature]
Escrit.

[Faint text]

[Faint signature]

[Faint text]

The Great Western of Brazil Railway Company L.^{td}

ESCRITORIO DA SUPERINTENDENCIA

SIRVA-SE CITAR Nº 328/A.

Colombo 14-12-38

Pernambuco, 12 de agosto de 1941.

Ilm^o Sr. Chefe do Serviço Administrativo
do Concelho Nacional do Trabalho.
Rio de Janeiro.

Acuso o recebimento do vosso ofício 14 816/36 - STD
659/41, de 29 de julho p. passado, enviando-me cópia autêntica
do acórdão proferido nos autos do processo nº 14 816/36, pelo
Concelho, em sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de
abril do corrente ano.

Com os meus agradecimentos, subscrevo-me com tôda
estima e consideração.

Saudações.

E. Felber
SUPERINTENDENTE INTERINO.

CONSELHO N.º 15090
 PROTOCOLO GERAL
 N.º P.J.T. / 15090
 Entrada / / 74

C J T	P C I T	C P S
D J T	P J T	D P S
D P	P P S	D A
D C J	S A	D C
S D I	S C	D F
S D C	S P M	D I
S A J	S T O	D C R
S E J	S A A	S O A
	S L J	S R D

*Recebido
 em 27/8/44
 A. S. P.*

*Em 27.8.44
 Benedito da Silva Carneiro*

João

*Recebido em 28.8.44
 A. S. P.
 Rio de Janeiro 28.8.44*

Mauro
Diutor



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - D J T - D P - S D I

C N T - 14 816/36

10
D

The Great Western of Brazil Railway Compa-
ny Limited, pelo ofício de fls. retro, acusa o recebimento do
ofício S T D - 659/41, de 24 de Julho de 1941, constante, por
cópia, à fls. 107 dos autos.

Assim sendo, passo o processo à autori-
dade superior, propondo fique aguardando o decurso do prazo
legal para embargos à decisão proferida no acordão de fls.
106.

Em 12 de Setembro de 1941

Amorim

Escriturário

xxx

Aguarde-se. Em 29/41
Euclides Galvão
Chefe da SDI

x



C. N. T. - N. 101/41

Junta da
Vista data, junta
as presentes, de 15.6.61/41
Em 5.9.41
Maurício
Zient

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. A. P. dos Ferroviários da Great-Western

Rua do Riachuelo n.º 251 — Telefone n.º 2619 - Caixa
Código, 0801 < < 3058 - S/médico

*1311
m*

REFERÊNCIA: C. P. 13

Recife, 22 de agosto de 1941.

*Mancini
5.9.41*

Ilmo. sr. Diretor do Departamento de Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO.

Em vossa resposta, mencionei a data e a referencia desta carta.

Com o presente remeto a v.s. o recibo da correspondência desse Departamento, sob nº SDI-201/41, endereçada ao sr. Manuel Cassemiro Ramos por intermédio desta instituição.

Saudações.

Ruben Cunha Barreto

PRESIDENTE.

(Ruben Cunha Barreto).

[Handwritten notes and signatures in the bottom left area]

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO		
PROTOCOLO GERAL		
N.º <i>Op. 15661</i>		
Entrada <i>2</i> / <i>9</i> / 1941		
CJT	PCNT	GPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SOA
	SLJ	SRB

112
mm

..... de de 19.....

C. A. R. dos Ferroviários
— DA —
Great-Western

Rua do Riachuelo N.º 251—Telep. 2619 Geral-3050 S. medico

RECIFE

CODIGO : 08/01 C. N. T.

REFERENCIA OP.

Recebi da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western a correspondencia do Departamento de Justiça do Trabalho, sob referência SDI-201/41, registrada sob nº 762815.

Recife, 22 de agosto de 1941.

Altair de Lencastre Gomes



A G.A.P. dos Ferroviários da Great Western
envia, com o expediente de fls. 111, o comprovante de haver
entregue ao seu associado Manoel Casemiro Ramos o ofício SDI
201, data 8 de agosto, p.p., que, por seu intermédio lhe foi en-
viado.

Ha, ainda, prazo para interposição de recur-
so, por isso, proponho fique o presente aguardando o término
do mesmo. Em 5.9.41

Manoel Casemiro

Escriturário

Aguarda-se. Em 8.9.41
Elias Cabral
Chefe do SDI

Snr. Chefe

Proponho seja ouvido a S.C. do S.A. sôbre si
à resolução de que trata o acórdão de fls. 106 foram ofereci-
dos embargos por Manoel Casemiro Ramos.

Em caso negativo, deverá ser determinado o ar-
quivamento do presente processo, atendendo a que a resolução
a que se refere o citado acórdão já transitou em julgado.

Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 1941

Sybra de Freitas

Escr. "P"

A'SC do SA para digir.
Em 17.12.41
Elias Cabral
Chefe da Sec.

Rec 17/12/41

Cumpre-me informar que, até a presente data, não houve manifestação por parte do interessado, com referência ao acórdão de fls. 106.

Rio, 17 de dezembro 1941
Ruiolú da Silva Ribeiro
Escrit. C

Com a informação supra, devolvo à S. D. J., o presente processo.

Rio, 18.12.41
Elisário C. Ferraz
Chefe substituto do S.C.

De acordo com o arguimento suscitado, diante do que esclarece a SC do SA.

Em 19.12.41
Eneas Galvão
Chefe da Seccão

De acordo com o
requisição nº 114/41

Miguel Soares
Diretor

19/12/41

Arguive-se

Rio, 20/12/41
Bernardo Américo Carneiro
Diretor



C.N.T-14 816/36

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

114

13

Recebido em 22.12.41

P. S. W. G.

22.12.41

Mauro
Diretor

Recomendação

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EM 11 DE 5 DE 1942

M. Agnes Bastos



Faint handwritten notes in the top left corner, possibly including a date and name.

Faint handwritten notes in the middle of the page.

Junto, nesta data, o doc. de L. 115;
& protocolado sob. n.º 680/42.

Num. 30.3.42
A. José B. de Barros Guimarães
C. N. T. M.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1915

Exmo. Sr. Dr. Carboza de Fozende
D.D. Presidente do Concêlho Nacional
do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

*informar para
Francis Casimiro
Presidente do Concêlho*

Ha 5 anos, a Empresa The Great Western of Brazil Railway Company Limited, instaurou, contra mim e injustamente, um inquerito administrativo, sob a alegação de embriagues no serviço, o que tenho sempre protestado a injustiça da accusação, simplesmente, por que não quis me submeter a fazer serviços domesticos na casa da família do agente da estação de Vitoria, da mesma Empresa, onde eu servia como servente para o serviço da Empresa e não para o serviço particular do agente, de acordo mesmo com o Regulamento da Empresa, isto é, da repartição do Tráfego.

Em julgamento de uma das câmaras desse Gregio Concêlho, fui vitorioso porque a mesma deliberou pela improcedencia do inquerito, por ter sido processado fóra do prazo legal.

Infelizmente, porém, a Empresa interpôs recurso para o Concêlho Pleno, e este aceitando o recurso, deliberou que fosse julgado quanto ao merito da accusação, de que tive conhecimento.

Decorridos varios menses, tenho pacientemente esperado pela solução definitiva, que até aqui não chegou ao meu conhecimento, solução que dentro do espirito de justiça que norteia esse Gregio Tribunal do Trabalho, muito confio que me será, pela segunda vez, favoravel, não só pelas razões apresentadas na minha defesa, alegando nulidades fundamentais do inquerito, como porque os dignos julgadores não darão, por certo, ganho de causa á Empresa, que nada mais fez do que secundar as accusações contra mim assacadas pelo agente da estação de Vitoria, despeitado porque não servi de criado domestico de sua residencia.

Essa, Exmo. Sr. Dr. Presidente, a razão porque estou ha tanto tempo passando as maiores privações e até fome com a minha mulher e 6 filhos menores, de vez que estando o inquerito pendente de julgamento desse Gregio Concêlho, nenhuma colocação outra posso obter dada a exigencia dos empregadores de apresentar atestado da Great Western, onde servi durante treze anos, e não posso fazê-lo, afastado que estou do serviço, sem vencimentos, logo que foi instaurado o referido inquerito.

Verá, portanto, Exmo. Sr. Presidente, a situação em que me encontro que para viver sou forçado a andar procurando serviços avulsos, que muitos dias não encontro e de que resulta a situação afflitiva que me minha família estamos atravessando em razão de uma perseguição oriunda do despeito do agente de quem não pude ser servical, gratuito, de sua casa.

Assim explicado, resolvi voltar, mais uma vez, a presença de V. Excia. pedindo a sua valiosa proteção e dos dignos membros desse Gregio Concêlho em meu favor, e para que o caso tenha a justa decisão que confiadamente espero.

De V. Excia. Ato. Ordo. Obro.

A rogo de Manoel Casimiro Ramos, por não saber ler nem escrever.

Juan Raposo Cidreira

Endereço : A/C do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas ferroviarias do nordeste. Rua da Concórdia, n. 756 - Recife - Pernambuco.

Emé

CONVENIÃO NACIONAL DO TRABALHO		
PROTOCOLO GERAL		
N. D.J.T. 5680		
Entrada 23 7 20		
CJT	PPJ	DPJ
DJT	PJT	DPB
DP	PS	DA
DCJ	SA	DA
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SOA
	SLJ	SRB

Rec 24/3/42

O CNT. 14 816/36
foi encaminhado à
S. D. T. em 18-12-41.

V. L. L.

S. D. T.

Em 24. 3. 42

Bernardo de Azevedo
Diretor

Rec. em 23. 3. 42

P. S. W. T.

Em 26. 3. 42

M. A. S. A.

Diretor



Com o documento de fls. 115, Manoel Casimiro Ramos, ex-empregado da Great Western of Brasil Railway Co. Ltd., fazendo ver a situação de penúria em que se encontra com mulher e seis filhos menores, por estar há cinco anos afastado do emprego, em virtude de um inquérito administrativo a que respondera naquela estrada, solicita ao Sr. Presidente deste Conselho providências no sentido de ser o mesmo solucionado pois, segundo imagina, está pendente de julgamento.

Examinando, entretanto, o processo, tive oportunidade de verificar que o referido inquérito foi julgado pela 3a. Câmara em sua sessão de 29 de abril de 1941, cujo acórdão, constante de fls. 106, foi publicado no Diário Oficial de 25 de julho do mesmo ano, decisão da qual teve ciência o interessado, como se pode constatar do recibo de fls. 112, por ele assinado.

Diante, porém, das alegações do Sr. Manoel Casimiro Ramos, no sentido de ignorar o resultado final do seu caso, proponho que, por meio de ofício, lhe seja comunicado a situação atual do seu processo.

À consideração superior.

Em 30.3.42

Emílio B. de Paula Guimarães
Of. Adm. "H"

x

*Não veio ser necessário
nos expedientes ao interessado,
diante dos recibos de fls. 112, 79,
82, e que prova que o mesmo
recibia, com frequência, e por
esse modo, a correspondência
deste Conselho. Vessas cir-*

circunstâncias, mas considero
que o interessado está ou deve
estar ciente da solução do
seu processo, assim pela ar-
gumentação, ou por outro,
pela volta do presente ao
Arquivo. - Em 31. 3. 42

Eufrasio Galvão

Chefe do Arq

x

Nota-se que a petição
de nº 115 está assinada
assim por não estar
há quem preencha o
interesses em processo
Manuel Casemiro Ramos,
quando, as nº 112, em
recibo da correspondência
assinada por est. de
todas partes por se
pode esclarecer não haver
dado submissão a recibo da
seu outro a decisão da
3ª Câmara de 1.º Conselho,
conforme este documento
em p. d. da folha nº 41,
então, portanto, a
do o expediente em
insucesso por não se
poderá ter em
Railway Company Rio 31/3/42
Eufrasio Galvão
Diretor



Trata-se de um pedido feito por Manoel Casemiro Ramos, em 12 de Março p.p. no sentido de ser dada uma justa decisão ao processo de inquérito contra ele instaurado por The Great Western of Brazil Railway Company Ltd.

Essa questão já se achava decidida desde 29 de Junho de 1941, quando pelo Acórdão de fls. 106, foi julgada procedente a acusação e autorizada a Empresa a proceder a demissão de Manoel Casemiro Ramos.

Referido Acórdão foi publicado no Diário Oficial de 25 de Julho de 1941, (fls. 106), e além disso, em 8 de Agosto desse mesmo ano foi remetido o ofício de fls. 108, comunicando-lhe o julgamento que teve o seu processo.

Pelo recibo de fls. 112, mandado pela respectiva C. A. P., verifica-se que Manoel Casemiro Ramos recebeu o aludido ofício.

Na referida decisão não houve nenhum recurso.

Não cabe, portanto, no caso, mais nenhuma providência in vista, fora, do que de alguma no seu requerimento de fls. 115, penso que pode-se oficiar novamente ao interessado reiterando os termos do ofício de fls. 108.

Rio, 19/4/42.

Bernardo Guimarães Camargo
Diretor do D. T. T.

De acordo com o que sugere
o D.J.T., officie-se ao interessado,
cientificando-o do resultado
do julgamento do inquérito
administrativo a que foi submetido
na Empresa.

Rio, 30.5.42.

Ilustre Sr.
Presidente do C.N.T.

Rec 1/6/42.
A D.P. para
cumprir o despacho supra
em 1/6/42

Remando que Benedito Carneiro
Diretor

Rec. em 2.6.42.

A' S. N. 2.

Rio 3.6.42

Mansour
Diretor

Do 1.º Ofm cumprimento ao despacho
de 1.º Ofm do 1.º Departamento, apor-
tando projeto de escape de 1.º Ofm, referindo
ao 1.º Ofm aludido no 1.º Ofm do 1.º
Departamento, constando por 1.º Ofm do 1.º
108-

Ofm 4.5.1942
1.º Ofm do 1.º Ofm do 1.º
1.º Ofm



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1118
JP

Visto em 5.6.42
Elysson - dir. da sec

Assin. J.
6/6/42
Mecanógrafo
M. H.

X
Foi expedido, nesta data, o ofício L.P.T. 353-42,
constante, por cópia, a fl. 119 destes autos.

em 8-6-42

Rúcilis Jannaris Bispo

X

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-14 816/36-SDI- 353/42

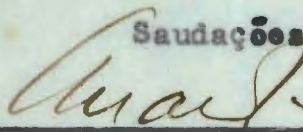
Em 6 de junho de 1942

Snr. Manoel Casemiro Ramos
A/C. da C.A.P. dos Ferroviários da Great Western
Rua Riachuelo, nº 251

RECIFE - ESTADO DE PERNAMBUCO

Reiterando os termos do ofício de 8 de agosto do ano passado, comunico-vos, para os fins convenientes, que a extinta 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo presente o inquérito administrativo contra vos instaurado por The Great Western of Brasil Railway Company Limited, resolveu, em sessão realizada em 29 de abril de 1941, julgar procedente o dito inquérito e autorisar vossa demissão, pelas razões constantes no acórdão publicado no Diário Oficial de 25 de julho do referido ano.

Saudações



Oswaldo Soares
(Diretor da Divisão de Processo)

Original



120
celle

Preliminarmente cumpre ouvir-se a "SC" de "SA" afin de que se informe se consta qualquer resposta do officio, por cópia, a fls. retro.

A deliberação superior

DP.-SDI., em 10 de Julho de 1942.

Alfredo de Sá
Sec "C"

cabê voltar as requir.
em 21.7.42
Luiz Gato
Dir. da Sec

Os autos em
a nota e process
os requir.
dia, 22/7/42
Luiz Gato
Dir. da Sec

Requiere-se.
dia, 24/7/42
Bernardo de Benito
Dir. da Sec

Rec em 27.7.42.

Ar. P. D. M.
dia 27.7.42.
Mantoa
Director

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EM 28 DE 8 DE 1942

Ma. Ayres

NÚMERO DE ORDEM
N. 11540/11



N. DE ARQUIVAMENTO
N.

Conselho
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
~~DEPARTAMENTO~~ NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

ASSUNTO *The Great Western of Brazil Railway Company
Dismissed causa of recrutimento do ofício 1-207/11 de 11/2/11
deste Conselho.*

INTERESSADO

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

M. T. I. C. - DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

The Great Western of Brazil Railway Company L^{td}

ESCRITORIO DA SUPERINTENDENCIA

SIRVA-SE CJTAR No. 328/A.

Pernambuco, 26 de Fevereiro de 1941.

Ilmo. Sr. Diretor Geral da Secretaria
do Conselho Nacional do Trabalho.
Rio de Janeiro.

Acuso o recebimento do vosso officio CNT.P.14816/36-1/
207/41 de 11 de Fevereiro corrente, enviando-me cópia autên-
tica do acórdão proferido pelo Conselho, em sessão plena de
28 de Novembro do ano p.passado, no processo de inquérito
administrativo a que respondeu o Sr. Manoel Casimiro Ramos.

Com os meus agradecimentos, subscrevo-me com toda
estima e consideração.

Saudações.

SUPERINTENDENTE.

Recebido na 1.ª Secção em 11-3-41

PROTOCOLO GERAL	
Nº 41540	
DATA 27 3 1941	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRE TOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
M. C. R. O.	
Q. P.	

Q. 8.192/41



Informar.

Base o C. N. T. 4540/41. The Great
Western of Brazil Railway Company
acusa melimento^o opico no 207/41. a.
comparado copia a cordão jurídica em
seus Pleus de 28/11/41.

O presente documento deveria ser
junto ao processo no 14816/36 que,
segundo o protocolo de seus, foi enca-
minhado ao gabinete do Sr. Diretor Genl.
em 15/2/41.

Não sendo, propõe-se que o do-
cumento aquece a volta do citado pro-
cesso.

Pelo, 20/3/41

Alfredo Ruiz
avul

Junto se oportunam em
Pelo, 21-3-41

Theodoro S. Lodi
Sec. de 1ª Secção

— x —

Propomos a audiência
do Sr. G. do Sr. A do C. N. T., para que se diga
informes o andamento do principal,
M. 8/6/36. Em 14 de julho de 1941

Abreu & Almeida
avul

ISC do SA para que se seja de
informar. Em 15.7.41.

Quaslatão
Dir. da S. D. I.

Em atenção ao despacho supra, tendo a informação que o último movimento do processo C. N. T. 14.816/36 nesta Secção é o encaminhamento do mesmo ao Sr. Conselheiro Moreira de Azevedo em 14-4-41.

Ris: 17-7-41
Talis de Paldan de Gama
Audi

Seu informado, utilize o presente documento a S. C. S.

Ris 18/7/41
de acordo com o Sr.
Talis de Gama

Tendo em vista a informação supra da S. C. do S. A., proponho a passagem deste ao S. F. S., de vez que o processo principal foi distribuído ao Conselheiro Moreira de Azevedo da Câmara de Previdência Social. Em 26-7-41

Manoel Moreira
Escrit

Seu despacho: Tendo seu efeito a minha informação supra, para propor fique o presente aguardando a volta do principal que, segundo informa a S. C. do S. A., foi distribuído, em 14-4-41, ao Conselheiro Moreira de Azevedo.

Em 26-7-41
Manoel Moreira
Escrit



Aguardado - u. Em 28.7.41
Euzias Galvão
Chefe da S.D.I.

Apensão presente
X
Com
Arns
de
C. Am.